



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 17 | Edição nº 1417 | Itapevi, 13 de maio de 2025

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Helder Lins | PMI

+ FISCALIZAÇÃO
+ MEIO AMBIENTE



Prefeitura entrega picape para
Secretaria de Meio Ambiente

MEIO AMBIENTE GANHA NOVO VEÍCULO DE FISCALIZAÇÃO

Foto: Helder Lins | PMI



O veículo foi adquirido com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e será utilizado para atividades essenciais

A Prefeitura de Itapevi entregou no dia 9 de maio uma picape Renault Oroch para a Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais de Itapevi. O veículo foi adquirido com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e será utilizado para diversas atividades essenciais da pasta.

A entrega foi realizada na sede da secretaria, na Vila Nova Itapevi, durante reunião com os integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O veículo vai facilitar o trabalho da secretaria, responsável, entre outras ações pela realização de laudos técnicos em áreas específicas de passivos ambientais, vistoria em áreas de interesse ambiental, ações de educação ambiental, plantio e outras atividades, como o

trabalho realizado em parceria com a Cetesb.

Por conta da carroceria, o veículo também poderá ser usado para transportar mudas e equipamentos, facilitando a realização de ações de plantio e outras atividades de campo.

CONSELHO MUNICIPAL

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais (CMMDA) de Itapevi é um órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal. Foi criado pela Lei Municipal nº 2.575, de 27 de agosto de 2018, com o objetivo de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais relacionadas ao meio ambiente e à defesa dos animais em Itapevi.





SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI N° 3.467, DE 06 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR 102, DE 24 DE MAIO DE 2018, DO ARTIGO 2º, DA LEI 2.827, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 E DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Autógrafo 023/2025 - Projeto de Lei nº 059/2025 - Do Legislativo. AUTORES: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS, ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, MAURICIO ALONSO MURAKAMI - PP, PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA - PL E MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS - PL)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem o objeto de cumprir o disposto no artigo 34, da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, aos ativos e inativos, do artigo 2º, da Lei 2.827, de 01 de dezembro de 2020 e do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme inflação acumulada do ano de 2024, medida pelo IPCA/IBGE.

Art. 2º O Legislativo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro exigido pelo inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), integrando a presente Lei.

Art. 3º Será concedido aumento de 4,83 % (quatro virgula oitenta e três por cento), aos ativos e inativos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo, a todos os auxílios reajustados pela revisão geral anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de maio de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 06 de maio de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2025**

Estimativa da Receita Orçamentária 2025	R\$	45.765.252,60
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	4.060.705,69
Ficha 03 - Vereadores - Obrigações Patronais	R\$	854.420,40
Ficha 02 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	24.977.448,87
Ficha 04 - Servidores - Obrigações Patronais	R\$	1.819.615,01
Ficha 07 - Servidores - Obrigações Patronais - Intra	R\$	2.408.686,40
Ficha 27 - Servidores - Obrigações Patronais - Complementar	R\$	55.000,00
Ficha 08 - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	760.967,93
Ficha 15 - Auxílio Alimentação e Refeição	R\$	2.793.794,63
Ficha 19 - Auxílio Transporte	R\$	906.405,77
Total Previsto na LOA	R\$	38.637.044,70

Revisão Geral Anual de 4,83 (2024) - a partir de 01/05/2025		
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	3.940.821,00
Ficha 03 - Vereadores - Obrigações Patronais	R\$	827.572,41
Ficha 02 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	23.829.511,24
Ficha 04 - Servidores - Obrigações Patronais	R\$	1.804.943,21
Ficha 07 - Servidores - Obrigações Patronais - Intra	R\$	1.825.848,11
Ficha 27 - Servidores - Obrigações Patronais - Complementar	R\$	55.000,00
Ficha 08 - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	757.958,63
Ficha 15 - Auxílio Alimentação e Refeição	R\$	2.687.954,16
Ficha 19 - Auxílio Transporte	R\$	859.804,43
Total	R\$	36.589.413,19

Estimativa de Aumento em folha de pagamento
--

Estimativa de Impacto Orçamentário Anual - Art. 29A CF - § 1º	60,68%
--	---------------

Estimativa de gasto com Folha e Benefícios	79,95%
---	---------------

JULIO CESAR DA SILVA DOS SANTOS:34141311880
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA DOS SANTOS:34141311880
Dados: 2025.04.15 15:24:00 -03'00'

Júlio César da Silva dos Santos

Auditor Legislativo

Coordenadoria de Finanças e Orçamento

Considerando Evoluções nos anos de 2025, 2026 e 2027.

Considerando a concessão da Revisão Geral Anual obrigatória.

**Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2026**

Estimativa da Receita Orçamentária 2026	R\$	48.419.460,00
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	-
Ficha 03 - Vereadores - Obrigações Patronais	R\$	-
Ficha 02 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	-
Ficha 04 - Servidores - Obrigações Patronais	R\$	-
Ficha 07 - Servidores - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-
Ficha 27 - Servidores - Obrigações Patronais - Complementar	R\$	-
Ficha 08 - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	-
Ficha 15 - Auxílio Alimentação e Refeição	R\$	-
Ficha 19 - Auxílio Transporte	R\$	-
Total Previsto na LOA	R\$	-

Revisão Geral Anual de 4,83 (2024) - a partir de 01/05/2025		
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	4.101.624,83
Ficha 03 - Vereadores - Obrigações Patronais	R\$	861.341,21
Ficha 02 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	25.502.327,97
Ficha 04 - Servidores - Obrigações Patronais	R\$	1.841.345,41
Ficha 07 - Servidores - Obrigações Patronais - Intra	R\$	2.145.220,51
Ficha 27 - Servidores - Obrigações Patronais - Complementar	R\$	55.000,00
Ficha 08 - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	798.828,07
Ficha 15 - Auxílio Alimentação e Refeição	R\$	2.745.934,16
Ficha 19 - Auxílio Transporte	R\$	876.936,14
Total	R\$	38.928.558,30

Estimativa de Aumento em folha de pagamento
--

Estimativa de Impacto Orçamentário Anual - Art. 29A CF - § 1º	61,14%
--	---------------

Estimativa de gasto com Folha e Benefícios	80,40%
---	---------------

JULIO CESAR DA SILVA
DOS SANTOS:34141311880

Assinado de forma digital por JULIO CESAR
DA SILVA DOS SANTOS:34141311880
Dados: 2025.04.15 15:23:38 -03'00'

Júlio César da Silva dos Santos
Auditor Legislativo
Coordenadoria de Finanças e Orçamento

Considerando Evoluções nos anos de 2025, 2026 e 2027.

Considerando a concessão da Revisão Geral Anual obrigatória.

**Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2027**

Estimativa da Receita Orçamentária 2027	R\$	50.035.380,00
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	-
Ficha 03 - Vereadores - Obrigações Patronais	R\$	-
Ficha 02 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	-
Ficha 04 - Servidores - Obrigações Patronais	R\$	-
Ficha 07 - Servidores - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-
Ficha 27 - Servidores - Obrigações Patronais - Complementar	R\$	-
Ficha 08 - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	-
Ficha 15 - Auxílio Alimentação e Refeição	R\$	-
Ficha 19 - Auxílio Transporte	R\$	-
Total Previsto na LOA	R\$	-

Revisão Geral Anual de 4,83 (2024) - a partir de 01/05/2025		
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	4.298.955,21
Ficha 03 - Vereadores - Obrigações Patronais	R\$	902.780,59
Ficha 02 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	27.312.571,09
Ficha 04 - Servidores - Obrigações Patronais	R\$	1.929.712,27
Ficha 07 - Servidores - Obrigações Patronais - Intra	R\$	2.554.069,77
Ficha 27 - Servidores - Obrigações Patronais - Complementar	R\$	55.000,00
Ficha 08 - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	837.751,53
Ficha 15 - Auxílio Alimentação e Refeição	R\$	2.879.444,28
Ficha 19 - Auxílio Transporte	R\$	919.672,99
Total	R\$	41.689.957,73

Estimativa de Aumento em folha de pagamento
--

Estimativa de Impacto Orçamentário Anual - Art. 29A CF - § 1º	63,18%
--	---------------

Estimativa de gasto com Folha e Benefícios	83,32%
---	---------------

JULIO CESAR DA SILVA DOS
SANTOS:34141311880

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DA SILVA DOS
SANTOS:34141311880
Dados: 2025.04.15 15:23:17 -03'00'

Júlio César da Silva dos Santos

Auditor Legislativo

Coordenadoria de Finanças e Orçamento

Considerando Evoluções nos anos de 2025, 2026 e 2027.

Considerando a concessão da Revisão Geral Anual obrigatória.

**Decretos****DECRETO Nº 5.971, DE 06 DE MAIO DE 2025****“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS
OFICIAIS.”**

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de veículos oficiais para garantir eficiência, economia e segurança na gestão da frota municipal;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras para uso, controle e fiscalização dos veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi, estabelecendo a responsabilidade das Secretarias Municipais pelo controle da utilização da frota e a responsabilidade do Departamento de Transportes pelo gerenciamento da manutenção dos veículos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Veículo oficial: todo e qualquer veículo pertencente à frota municipal, próprio ou locado, identificado ou não, destinado para a prestação de serviços públicos;

II – Viatura caracterizada: veículo de emergência, de uso exclusivo das forças de segurança e saúde, com a devida identificação visual;

III – Viatura descaracterizada: veículo de emergência de uso exclusivo das forças de segurança, sem identificação visual externa, destinado a atividades específicas de fiscalização, inteligência e escolta de dignatários da administração pública;

IV – Secretaria responsável: órgão municipal que possui veículos sob sua gestão e deve garantir sua correta utilização e envio de relatórios periódicos;

V – Usuário autorizado: servidor público regularmente designado para conduzir veículo oficial no exercício de suas funções;

VI – Departamento de Transportes: unidade responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota, incluindo controle de revisões, reparos e substituição de veículos;

VII – Gestor da frota: servidor designado por cada secretaria para ser responsável pelo gerenciamento da frota sob sua competência.

CAPÍTULO II**RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Art. 3º Cada Secretaria Municipal será responsável pela gestão do uso dos veículos que estejam sob sua responsabilidade, incluindo o controle diário de utilização e o repasse de informações ao Departamento de Transportes.

Art. 4º São obrigações das Secretarias Municipais:

I – Controlar o uso dos veículos, garantindo que sejam utilizados exclusivamente para atividades institucionais;

II – Nomear um Gestor da Frota, que será o responsável pelo gerenciamento, controle e fiscalização dos veículos vinculados à secretaria, consolidar os relatórios e garantir o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

III – Garantir que os condutores estejam habilitados e capacitados para o uso dos veículos conforme este Decreto;

IV – Enviar ao Departamento de Transportes, até o 3º dia útil de cada mês, um relatório contendo:

- a) Quilometragem percorrida por veículo no mês anterior;
- b) Consumo de combustível e média de consumo por quilômetro rodado;
- c) Ocorrências relevantes, como acidentes, multas ou uso irregular do veículo;
- d) Lista de servidores que utilizaram os veículos e respectivas justificativas de uso;
- e) Local onde o veículo permanece estacionado e armazenado nos horários em que não estão sendo utilizados.

V – Comunicar imediatamente ao Departamento de Transportes qualquer necessidade de manutenção ou irregularidade identificada no veículo;

VI – Garantir que o Gestor da Frota possua acesso ao sistema de abastecimento, permitindo o acompanhamento em tempo real dos registros de abastecimento dos veículos e dos respectivos empenhos, a fim de assegurar o controle eficiente do consumo de combustível e dos gastos públicos.

CAPÍTULO III**USO DAS VIATURAS DESCARACTERIZADAS E VEÍCULOS OFICIAIS SEM IDENTIFICAÇÃO VISUAL**

Art. 5º O uso de viaturas descaracterizadas será exclusivamente permitido para servidores que exerçam funções de segurança pública, segurança institucional, inteligência ou escolha de dignatários.

Art. 6º A autorização para o uso de viaturas descaracterizadas deverá ser solicitada ao Prefeito Municipal, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, contendo:

- a) Justificativa da necessidade de uso da viatura;
- b) Período em que a viatura será utilizada;
- c) Servidores autorizados a conduzir o veículo;
- d) Local onde a viatura permanecerá estacionada;

Art. 7º Durante o período autorizado, as viaturas descaracterizadas podem ser utilizadas a qualquer momento, sem necessidade de nova solicitação, considerando que se destinam ao atendimento de situações de risco, operações emergenciais e chamados a qualquer momento.

Art. 8º A responsabilidade pela fiscalização do uso das viaturas descaracterizadas será da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 9º Servidores que necessitem conduzir viaturas descaracterizadas deverão, obrigatoriamente, apresentar o certificado de Curso de Capacitação em Direção Defensiva e Operacional, incluindo:

- a) Técnicas de direção defensiva e evasiva;
- b) Normas de trânsito e legislação específica;
- c) Segurança operacional em situações de risco.

Art. 10 O uso de veículos oficiais sem a devida identificação somente será permitido aos que exercem funções de fiscalização e de polícia administrativa, observadas, com a devida proporcionalidade em razão da inexistência de requisitos específicos de condução, as regras dos artigos anteriores sobre autorização e justificativas.

CAPÍTULO IV**RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**

Art. 11 O Departamento de Transportes será responsável por todo o controle da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, incluindo:

- I – Planejamento e execução das revisões periódicas, garantindo que todos os veículos passem por manutenção;
- II – Gestão dos consertos e reparos necessários, conforme solicitação das secretarias;



III - Controle do histórico de manutenção, registrando todas as intervenções feitas em cada veículo;

IV - Análise e planejamento para substituição de veículos que apresentem alto custo de manutenção ou que estejam obsoletos.

CAPÍTULO V

NORMAS PARA USO DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS

Art. 12 Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados para o desempenho de atividades de interesse público, sendo vedado o uso para fins particulares.

Art. 13 O servidor que necessitar de um veículo oficial deverá formalizar o pedido na secretaria de lotação, justificando a necessidade do deslocamento.

Art. 14 Cada secretaria deverá manter um Registro de Uso da Frota, contendo:

- a) Data e horário da utilização;
- b) Nome do motorista e destino;
- c) Finalidade da utilização;
- d) Quilometragem inicial e final do percurso.

Art. 15 A devolução do veículo deve ser feita em condições adequadas de limpeza e combustível.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Art. 16 O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto poderá resultar nas seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal ou escrita, em caso de infrações leves;
- II - Suspensão temporária do direito de uso da frota, para reincidência de infrações leves ou infrações moderadas;
- III - Obrigação de ressarcimento aos cofres públicos em caso de danos causados por negligência ou uso indevido do veículo;
- IV - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para infrações graves ou condutas que caracterizem improbidade administrativa.

Art. 17 Cada Gestor da Frota será responsável por todo o procedimento relativo a multas de trânsito aplicadas a veículos oficiais sob sua gestão, incluindo:

- I - Identificação e notificação: Comunicar formalmente ao servidor infrator no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação da multa;
- II - Apuração de responsabilidade: Verificar as circunstâncias da infração e determinar se houve uso irregular ou desvio de finalidade;
- III - Regularização: Assegurar o pagamento da multa ou a interposição de recurso administrativo no prazo legal, quando cabível;

IV - Prestação de contas: Encaminhar ao Departamento de Transportes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, cópia da multa, comprovante de regularização e relatório com as medidas adotadas;

V - Medidas disciplinares: Propor ações administrativas, como advertência ou suspensão do direito de uso da frota, em caso de reincidência ou negligência comprovada.

§ 1º Multas não regularizadas no prazo legal gerarão responsabilidade solidária do Gestor da Frota, que deverá ressarcir o valor aos cofres públicos, sem prejuízo de sanções disciplinares.

§ 2º O Departamento de Transportes manterá um registro centralizado das multas para fins de auditoria e transparência.

§ 3º Em caso de infração grave ou indício de uso particular do veículo, o Gestor da Frota deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para apuração de possível improbidade administrativa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Cada secretaria municipal será responsável por

manter o controle dos veículos sob sua gestão e repassar as informações necessárias ao Departamento de Transportes, garantindo a transparência na administração da frota.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de maio de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 06 de maio de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2025

Processo SUPRI 0119/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2025

- Registro de preços para eventual aquisição de sistema de ensino para atendimento aos alunos e professores do ensino fundamental composto por: livros com módulos para aluno e professores, programa de avaliação da aprendizagem que proporcione o desenvolvimento das habilidades e competências avaliadas no SAEB e ofereça mecanismo digitais de gestão e acompanhamento dos resultados avaliativos, portal de ensino online, assessoria pedagógica para todos os profissionais envolvidos a serem realizadas por especialistas nas áreas de conhecimento. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO E PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 14/05/2025 até às 09h00min do dia 29/05/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 29/05/2025. INÍCIO DO SESSÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 29/05/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 12/05/2025 - Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA nº 18/2025

Processo SUPRI 001/2025 - DISPENSA SEM DISPUTA nº 18/2025 - **AQUISIÇÃO DE TAMPÃO DE FERRO PARA POÇO DE VISITA** - (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.) - A Prefeitura Municipal de Itapevi convida empresas interessadas em fornecer o objeto em epígrafe a apresentarem propostas de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/>. Para participar envie até o dia 15/05/2025 às 17:00 horas o seu orçamento (com validade mínima de 30 (trinta) dias), para o e-mail da seleção de compras: licitacoes.dispensa@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 12/05/2025.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Advertências / Notificações

Notificações



A Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, tornar público a seguinte notificação: 1) Contribuinte: Thais Alves Fernandes, **Processos Digitais PMI Nº 24739/2025 e PMI 39573/2025 - Auto de Intimação 14220-A e 14221-A**. A Prefeitura do Município de Itapevi, vem por meio deste, **NOTIFICAR** V. Sra. Quanto as infrações de descarte irregular em área pública bem como aterramento de curso d'água, ficando a mesma **INTIMADA** a comparecer no prazo de **30** dias, na secretaria localizada na Rua Heloisa Hideko Koba, nº 21 – Jd. Nova Itapevi- Itapevi/ SP, para regularização da situação.

SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE ABRIL DE 2025

Fixa interpretação quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS atinente aos serviços de construção civil.

Luiz Claudio de Freitas Leite, Secretário de Fazenda e Patrimônio da Prefeitura do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005, artigos 349, 350, 423, 424, 426 e 427, e

CONSIDERANDO a necessidade de publicizar a mudança de entendimento interpretativo quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS atinente aos serviços de construção civil;

CONSIDERANDO as decisões reiteradas sobre a matéria, pelo Superior Tribunal de Justiça, no qual consolidou a jurisprudência, e a orientação passou a ser a seguinte:

“Somente os materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço, fornecidos fora do local da obra e com incidência de ICMS, podem ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN”;

RESOLVE:

Art. 1º A dedução do valor dos materiais, na construção civil, aplica-se unicamente aos agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

Art. 2º Este parecer normativo, de caráter interpretativo, é impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados desta Secretaria, produzindo efeitos para fatos que ocorrerem após a data da publicação deste ato.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 01 de 11 de abril de 2012.

Itapevi, 22 de abril de 2025.

Luiz Claudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio



Editais de notificação

Página: 3

EDITAL
LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025
(Processo Administrativo nº 41519/2025)

O **MUNICÍPIO DE ITAPEVI** do Estado do São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Jardim Nova Itapevi, CEP: 06693-120, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, por sua Comissão Especial de Avaliação de Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 2041 de 31 de maio de 2.021, *alterada pela Portaria nº 2905 do dia 25 de abril de 2.025*, e pelo Leiloeiro Oficial designado, **FAZ SABER**, aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, tendo por **OBJETO** a alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio do Município. A licitação se processará nos termos deste Edital e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.881/2024, demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Leilão Público *online* por Plataforma Eletrônica para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio do Município de Itapevi do Estado de São Paulo, conforme relação de lotes e especificações descritas no ANEXO I e consoante disposições expressas no ANEXO II (Termo de Referência).

2. DO CONDUTOR DO LEILÃO

2.1. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Willian Pereira Teixeira Quenca nomeado para este fim nos termos do Edital publicado em 07 de fevereiro de 2.025 – Credenciamento nº 04/2024, e realizar-se-á por meio eletrônico pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob a URL www.sumareleiloes.com.br.

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO



3.1. O Leilão Público será realizado na forma *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, nas seguintes datas e horários:

LOTES	DATA ABERTURA	HORÁRIO ABERTURA	DATA ENCERRAMENTO	HORÁRIO ENCERRAMENTO
001 A 41	12/05/2025	A partir da publicação do edital	03/06/2025	10:00

4. DOS BENS

4.1. Os bens estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO I e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

5. DOS LANCES MÍNIMOS

5.1. Os bens serão vendidos em lotes, observados os valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas pela empresa contratada, Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. (Contrato Administrativo nº 17/2025 – Processo Supri nº 221/2024 – Credenciamento nº 04/2024) e sob fiscalização da Comissão Especial de Avaliação de Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 2041 de 31 de maio de 2.021, alterada pela alterada pela Portaria nº 2905 do dia 25 de abril de 2.025, constantes da coluna “VALOR MÍNIMO” da tabela expressa no ANEXO I.

6. DAS VISITAS, EXAME E VISTORIA DOS BENS

6.1. Para que os interessados tomem conhecimento do estado dos bens, está aberto para visita pública no **dia 30/05/2025 e 02/06/2025 das 08h30 a 12h00 e às 14h00**



a 16h30, nos seguintes endereços:

PÁTIO – SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Teodoro Salopa, 33 - Cidade da Saúde

LOTE: 38.1 - Sucata ferrosa de uma academia ao ar livre

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

R. Heloísa Hideko Koba, 591 - Vila Nova, Itapevi

LOTE: 38 – Sucata de móveis e materiais diversos

GALPÃO PATRIMÔNIO

Rua Erotildes de Freitas, 188 - Cidade da Saúde

LOTE: 39 - Sucata de móveis diversos, eletrodomésticos

LOTE: 40 – Informática

Secretaria de Educação - Estacionamento

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 – Centro

LOTE: 41 – Sucata de móveis diversos

CANTEIRO DE OBRAS

Rod. Eng. Renê Benedito da Silva - Parque Mira Flores

Demais lotes.

6.2. Os lotes deverão ser examinados pelos interessados e, se for o caso, por técnicos de sua confiança, apenas através de avaliação visual dos lotes no local onde se encontram expostos, nos dias e horários indicados, sendo vedado quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peça.

6.3. É permitido portar máquina fotográfica e/ou celulares, assegurando a todo interessado o direito de efetuar o registro fotográfico do lote por ele inspecionado, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

6.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia de funcionamento não cabendo, pois, ao Leiloeiro Oficial, ao Município de Itapevi e à preparadora de leilões contratada qualquer responsabilidade posterior como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de



peças com defeitos ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

6.5. Caso o licitante opte por não visitar o bem para atestar e conhecer as condições e peculiaridades do objeto, assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriar os bens, não podendo alegar ignorância quanto ao estado dele, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor ou indenização.

6.6. Não serão aceitos lances condicionados à vistoria futura dos bens, posto que é obrigação do interessado em participar do certame efetuar a vistoria antes de sua realização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as pessoas físicas ou jurídicas, por seu representante legal, desde que devidamente inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.1. Não poderão participar do LEILÃO:

- a) Menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Município de Itapevi - SP;
- c) Suspenso pelo Município de Itapevi-SP;
- d) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao Município de Itapevi-SP, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.1.2. Aplicam-se as mesmas vedações acima aos seguintes casos:

a) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente e empregado do Município de Itapevi/SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ente público a que o Município de Itapevi-SP é vinculado.

b) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Município de Itapevi/SP há menos de 6 (seis) meses.

7.1.3. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas neste Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

7.2. Veículos classificados como SUCATA para DESMONTE e PRENSA poderão ser comprados apenas por pessoa jurídica cadastrada no DETRAN/SP conforme regulamenta a Lei Estadual n.º 15.276/14 (Lei do Desmanche).

7.2.1. Os licitantes que oferecem lances para arremate de veículo classificado como SUCATA para DESMONTE e PRENSA, sem o devido cadastro no DETRAN/SP previsto na Lei Estadual n.º 15.276/14 serão automaticamente bloqueados pelo sistema da Plataforma Eletrônica em que se realiza o Leilão.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados deverão se inscrever/cadastrar para o Leilão com antecipação mínima de 2 (dois) dias da data de abertura prevista no item 2.1, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br e encaminhar os seguintes documentos:

a) Pessoas Física:

- Fotografia de seu rosto com documento com foto ao lado;
- Comprovante de endereço;
- Documento com foto (RG, CNH ou Funcional).

**b) Pessoas Jurídicas:**

- CNPJ/MF emitido pela Receita Federal com consulta de quadro societário da empresa (Consulta QSA);
- RG ou CNH do(a) sócio(a) administrador(a).

8.1.1. O interessado/usuário deverá ser plenamente capaz nos termos da legislação civil em vigor.

8.1.2. O interessado/usuário declarará a inexistência das vedações à participação e que tem capacidade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8.2. Os documentos mencionados no item 8.1 deverão ser anexados após o preenchimento da inscrição/cadastro no site www.sumareleiloes.com.br, seguindo-se as orientações nele disponibilizadas.

8.3. Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos acima exigidos, será encaminhado via *e-mail* a informação de habilitação, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

8.4. O Leiloeiro Oficial designado examinará previamente os documentos de credenciamento nos termos deste Edital.

8.5. Para participar do leilão o usuário deverá ACEITAR os termos e condições estabelecidos na Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO I e os valores mínimos são os aprovados pela Comissão de Leilão.

9.2. Não serão alienados os bens dos lotes cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO I.



9.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

9.4. Quando os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o Leiloeiro Oficial identificará o ofertante do maior lance e lhe adjudicará o lote em questão.

9.5. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.

9.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) concorrentes das exigências e condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

9.7. Não será dado nenhum tipo de garantia ao(à) arrematante.

9.8. O(a) arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

9.9. Lotes de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos poderão apresentar falta de peças e componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na numeração de chassi, eventualmente necessitando sua remarcação, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago, ou ainda motivo de cancelamento do lote arrematado, uma vez que é de responsabilidade do interessado a vistoria prévia dos bens.

9.10. Os veículos relacionados para leilão, nas modalidades com direito a documento, fim de vida útil para desmonte, serão denominados como “lotes” e serão alienados individualmente.

9.10.1. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Oficial no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO I deste edital.

9.10.2. “Veículos Conservados” (com direito a documentação) não arrematados no leilão passarão a compor os lotes de veículos classificados como “sem direito à documentação”, sendo leiloados no mesmo leilão como veículo em fim de vida útil, observado o valor mínimo de lance constante de avaliação inserta no ANEXO I.



9.10.3. Não sendo arrematado o veículo classificado como “Conservado” será automaticamente reclassificado como “Sucata” (veículo em fim de vida útil), sendo alienado no mesmo leilão.

9.11. Os lotes a serem apregoados estão classificados, em conformidade com a Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

9.11.1. **“Veículos Conservados” (com direito a documentação)** são veículos que se encontram em condições de segurança para trafegar, tendo direito a documentação, após a eventual e devida necessidade de recuperação, consertos e/ou substituição de peças, de única e exclusiva responsabilidade dos arrematantes;

9.11.2. **“Sucatas” (veículo em fim de vida útil)** são veículos impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação. Os lotes classificados como “Sucatas de Veículos” são divididos em:

9.11.2.1. **Sucatas aproveitáveis (desmonte):** aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro NIV;

9.11.2.2. **Sucatas inservíveis (prensagem ou reciclagem):** aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

9.11.3. Os veículos leiloados classificados como sucatas aproveitáveis (desmonte) terão a numeração do chassi pinada, permanecendo somente os quatro últimos números, bem como as placas retiradas e cortadas, encaminhando-se ao DETRAN de origem a Nota de Venda, o Laudo de Inutilização e este Edital para efetivação da ‘baixa permanente’. É estritamente vedada a utilização destes veículos para circulação em via pública.

9.11.4. O arrematante será responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, devendo observar o prazo previsto na Resolução 611/2016 do CONTRAN, § 4º do art. 9º, que estabelece que desmonte do



veículo deve ser realizado em até 10 (dez) dias após a entrada do veículo na desmontadora.

9.11.5. O arrematante compromete-se a não fazer circular os veículos sucatas em hipótese alguma, consoante o disposto no § 4º do art. 358 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.11.6. Os veículos sucatas aproveitáveis (desmonte) serão entregues sem as placas, sem identificação de chassi.

9.11.7. Dos veículos leiloados como sucatas poderão ser aproveitadas as peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações.

9.11.8. Os motores dos veículos leiloados como sucatas aproveitáveis (desmonte) com motor inservível não poderão ter sua base, onde é gravado o seu identificador numérico, utilizada em outros veículos e deverão ser reutilizados somente suas peças e componentes, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.11.9. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos NIV impressos não poderão ser reutilizados.

9.11.10. Os bens descritos e caracterizados no ANEXO 1 deste Edital poderão ser visualizados no do [website www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br), sendo que as fotos divulgadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação dos bens ou influenciar na decisão de oferta de lances para arrematação dos bens que deverão ser objeto da visita, exame e vistoria dos bens nos termos do item 5 deste Edital.

9.12. O Município de Itapevi-SP, antes, durante ou depois da realização do leilão, notadamente se surgir à necessidade ou ocorrer algum impedimento legal, bem como, por motivo de força maior, se reserva no direito de, a seu exclusivo critério e motivos, adiar, suspender, alterar, revogar ou anular o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar um ou parte dos lotes postos à venda na hipótese de eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação deste Edital, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.



9.12.1. No caso de exclusão de bem de um lote ainda aberto para lances, os lances pré-cadastrados até o momento da exclusão do item serão anulados. No caso de exclusão de bem de um lote que já tenha sido alienado, será abatido do valor de arremate o valor referente ao bem excluído, proporcionalmente ao valor de avaliação do veículo em relação ao lote.

9.12.2. Ao excluir do leilão lotes que já foram pagos pelo arrematante, será aberto protocolo para devolução dos valores, os quais não terão correção.

9.12.2.1. O reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a abertura do protocolo.

9.13. No caso de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da irregularidade.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou maior oferta de preço.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. O Leilão Público será realizado *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, atendendo à forma da legislação vigente e as disposições expressas neste Edital e no Termo de Referência.

11.1.1. Os interessados deverão previamente se inscrever/cadastrar para o Leilão, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br, seguindo os procedimentos expressos em referido *site* para este fim, observado o disposto no item 7.

11.1.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um *LOGIN* e *SENHA* para possibilitar a participação no certame.

11.1.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.



11.1.4. Somente poderão participar da fase dos lances os licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrados(as) junto ao [site www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br), consoante as disposições expressas neste Edital.

11.2. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é responsável por todos os lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

11.3. Os lances serão ofertados para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do ANEXO 1 do presente Edital, os quais deverão ser acima do valor mínimo atribuído conforme avaliação realizada e descrita no Laudo de Avaliação constante do ANEXO 1.

11.4. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior ao dos valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas e descritas no Laudo de Avaliação constante do ANEXO 1.

11.5. A partir do preço mínimo, ficará a cargo do Leiloeiro Oficial, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.

11.6. O valor mínimo de lance inicial para cada lote será o estimado no Edital ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública.

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8. Os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear desistência, alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9. A simples oferta de lance, demonstrará intenção de compra nos respectivos lotes de seu interesse e implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital:

11.9.1. Que tem ciência e concorda com os termos e condições contidas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente as condições exigidas para participação no certame;



- 11.9.2. Que inexistem fatos impeditivos para participação no processo licitatório;
- 11.9.3. Que tem ciência de que as condições exigidas para a participação do certame aplicam-se a todas as suas etapas, até a entrega dos bens.
- 11.10. Os lances oferecidos pela Plataforma Eletrônica de Leilões não garantem direitos ao participante, que assume os riscos oriundos de falhas por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, ou impossibilidades técnicas ou quaisquer outras ocorrências, tendo em vista que a internet e o site são apenas facilitadores de oferta, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
- 11.11. O licitante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.
- 11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 11.13. O Leiloeiro Oficial, atendidas as conveniências do Município de Itapevi/SP, poderá retirar qualquer lote do Leilão.
- 11.14. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Oficial no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO 1 deste Edital.
- 11.15. Ao Município de Itapevi-SP reserva-se ao direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.
- 11.16. Será declarado vencedor o maior lance ou maior oferta de preço, desde que o(a) licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados no item 7 deste Edital, lavrando-se Ata que irá assinada pelo Leiloeiro Oficial.
- 11.17. É defeso ao arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento e transferência dos bens.
- 11.18. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emolumentos, despesas com transporte, seguro,



reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.

11.19. Poderão oferecer lances:

11.19.1. Nos lotes de veículos classificados como conservados (destinados à circulação): pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil;

11.19.2. Nos lotes de veículos classificados como sucatas: empresas credenciadas nos termos da Portaria DETRAN nº 510/15 atuantes do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato de credenciamento, com a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

11.19.3. É expressamente vedada a arrematação de sucatas de veículos por pessoas físicas.

11.20. Os lotes de veículos leiloados na condição de sucata serão baixados no processo de baixa no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

11.21. As sucatas de veículos serão vendidas, sem direito à documentação, no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, que deverá ser, neste caso, exclusivamente, Pessoas Jurídicas, em consonância com a Lei nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, não cabendo a respeito deles, qualquer reclamação quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

11.22. Os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios e tampouco pedir abatimento no preço.



11.23. Os lotes de veículos classificados como sucatas aproveitáveis (desmonte) somente poderão ser vendidos, como destinação final e sem direito à documentação, para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

11.24. Na plataforma de leilão, a ordem de exposição dos bens ofertados será definida por critérios específicos do Leiloeiro Oficial.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos são irretratáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou por afronta à legislação aplicável.

12.1.1. Em nenhuma hipótese serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos(as) arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vitorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

12.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento do lance em sua integralidade à vista, após o encerramento do leilão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através de Pix ou Boleto Bancário. Atenção: para pagamentos via PIX através do QRCODE ou chave cópia e cola, **diretamente na plataforma www.sumareleiloes.com.br**. Caso opte pela modalidade de pagamento via boleto, será encaminhado ao e-mail do arrematante cadastrado em até 1 (um) dia útil.

12.3. Na hipótese do arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO II), perderá o direito ao bem que será levado a novo leilão, bem como ficará impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapevi/SP pelo prazo de 3 (três) anos nos termos do § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo, ainda, declarado inidôneo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.5. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Itapevi/SP e o Leiloeiro Oficial



eximem-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado.

12.6. Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo arrematante quanto aos lotes por ele arrematados. O não pagamento e ou desistência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance em prol do Município de Itapevi-SP

13. DAS REGULARIZAÇÕES PÓS-LEILÃO, ENTREGA E TRANSFERÊNCIA

13.1. O Município de Itapevi-SP é responsável pela guarda do bem até a entrega.

13.2. O acesso aos bens arrematados somente será permitido após conclusão pela Comissão Especial de Avaliação de Leilão do procedimento administrativo com:

13.2.1. Identificação e confirmação do pagamento integral realizado pelo arrematante.

13.2.2. Requerimento, na hipótese de veículos, ao órgão ou entidade executiva de trânsito para a baixa do registro do veículo classificado como sucata (aproveitáveis, inservíveis ou aproveitáveis com motor inservível).

13.3. O Município de Itapevi-SP notificará os arrematantes pelos e-mails cadastrados na Plataforma Eletrônica, não incorrendo o Município de Itapevi-SP e o Leiloeiro Oficial em responsabilidades por eventuais falhas nas entregas das mensagens.

13.3.1. A liberação dos lotes arrematados dar-se-á mediante agendamento prévio, a ser realizado através dos telefones: (11) 4143-8090 – Ramal 8102 ou pelo endereço eletrônico fazenda.nucleopatrimonio@itapevi.sp.gov.br.

13.3.2. A retirada dos bens arrematados poderá ser feita nos dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Itapevi-SP, no horário das 9h00min às 16h00min.

13.3.3. Todos os lotes deverão ser retirados do local indicado pelo Município de Itapevi-SP de forma transportada, ou seja, embarcados como carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante, até regularização do bem.

13.4. A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30



(trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, ficará o arrematante sujeito ao pagamento de taxa de estadia de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor de venda até o 30º (trigésimo) dia, sob pena de configurar abandono dos bens, sendo estes revertidos ao Município de Itapevi/SP, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do(a) Arrematante.

13.5. O arrematante deverá apresentar, no ato da retirada dos bens, documento de identificação com foto e, se for o caso, procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório, bem como efetuar a retirada da nota de venda que lhe será entregue.

13.6. No ato da retirada o arrematante ou seu representante deve coloca-los conferindo o estado do bem e eventual divergência da condição de venda identificada por ocasião da visitação, obstando-se de retirar o veículo e comunicando o fato imediatamente à Comissão Especial de Avaliação de Leilão, pelo endereço eletrônico fazenda.nucleopatrimonio@itapevi.sp.gov.br.

13.7. A retirada dos bens pelo arrematante e/ou representante legal, implicará em sua concordância e plena aceitação das condições físicas em que se encontrem, que os recebe sem nada a reclamar ou protestar posteriormente a respeito de suas condições, peças faltantes ou derivados.

13.7.1. Não serão aceitas reclamações após a retirada do bem das dependências em que se encontre, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.

13.8. Após a retirada dos bens por seu arrematante, este será o responsável pela utilização e responderá civil, penal e administrativamente pelo uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, bem como a efetivação do procedimento de transferência de propriedade, às suas expensas.

13.9. Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, NÃO sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

13.10. A retirada dos lotes, os serviços de transferência, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro etc.) serão de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá atentar para os prazos estabelecidos neste Edital.



13.11. No ato da retirada, o arrematante deverá providenciar a mão de obra, bem como trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários ao carregamento, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área do imóvel em que se localizem, bem como toda e qualquer despesa decorrente do carregamento e transporte dos bens vendidos, correrão por conta e risco do arrematante.

13.12. Na nota de venda constarão as características completas do bem ou do lote de bens arrematados (no caso de veículo a marca, modelo, placa, ano do modelo, ano de fabricação, cor e sequência alfanumérica do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (no caso de veículo recuperável ou sucata), a identificação do arrematante (se pessoa natural), o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado, o CEP, e o valor da arrematação.

13.13. São obrigações do arrematante na hipótese de arremate de veículo classificado como conservado (com direito a documentação):

13.13.1. Fica sob a responsabilidade do arrematante, antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de segurança precedendo com a revisão técnica dos sistemas, peças e equipamentos de uso obrigatório no prazo e forma exigidos no Código de Trânsito Brasileiro, para colocá-lo novamente em circulação.

13.13.2. O arrematante se compromete a não circular com o veículo ou aliená-lo a terceiros sem antes efetuar o procedimento de transferência de propriedade do veículo para seu nome.

13.13.3. Correrão à custa do arrematante do lote conservado as despesas com licenciamento, bem como as taxas necessárias ao registro de propriedade, que inclui taxa de transferência e vistoria dos veículos, além de quaisquer outras despesas, se houver, necessárias à regularização das restrições descritas na vistoria de transferência de propriedade, inclusive despesas referentes à mudança de placa para o novo modelo (MERCOSUL), quando necessário.



13.13.4. É responsabilidade do arrematante a obtenção do CRV (número do espelho), quando necessária, junto ao DETRAN, bem como adotar as providências necessárias para submetê-lo à vistoria para fins de transferência e apresentar a documentação necessária para a efetiva transferência, nos termos da legislação de trânsito vigente.

13.14. São obrigações do arrematante de veículo classificado como **sucata** aproveitável (desmonte):

13.14.1. No ato da liberação assinar recibo com os seus dados para posterior encaminhamento para a Comissão Especial de Avaliação de Leilão.

13.14.2. Responsabilizar-se pela utilização e destino finais sucatas e responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este Edital.

13.14.3. O arrematante compromete-se a não fazer circular os lotes classificados como sucatas em hipótese alguma, consoante o disposto no § 4º do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.14.4. O arrematante se compromete a não comercializar os motores sem identificação de sua numeração (sem número) já que se destinam exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

13.15. São obrigações do arrematante de veículo classificado como **sucata inservível** (prensagem ou reciclagem):

13.15.1. No ato da liberação assinar recibo com os seus dados para posterior encaminhamento para a Comissão Especial de Avaliação de Leilão.

13.15.2. Executar o procedimento de descontaminação (retirada de fluidos e sua destinação ambientalmente adequada), descaracterização (prensagem) total, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria e pneus, utilizando o veículo prensa ou garra, sendo vedado qualquer tipo de contaminação do solo e a realização de referidos procedimentos de descontaminação ou compactação no depósito em que se encontre o bem ou quaisquer outras dependências de próprios municipais.



13.15.3. O procedimento de descontaminação deve respeitar as normas de proteção ambiental adotando medidas de prevenção à degradação ambiental, devendo sua execução ser registrada por fotos que devem ser entregues ao encarregado do pátio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o leilão.

13.15.4. Para fins de transporte do lote arrematado na condição de sucatas inservíveis a empresa arrematante deverá executar o processo de prensagem no local onde se encontram custodiados os lotes.

13.15.4.1. A prensagem deve garantir a unidade totalmente descaracterizada e inutilizada, com confirmação mediante fotos digitais; a mídia digital, contendo as fotos, deverá ser encaminhada à Comissão Especial de Avaliação de Leilão para proceder a 'baixa permanente' no sistema PRODESP.

13.15.5. Para o procedimento de descontaminação deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

13.15.6. Após a descaracterização, o material resultante deverá ser transportado pelo(a) arrematante, às suas expensas, para siderúrgica, com sede em território nacional, para trituração (ou equivalente) e posterior reciclagem desses bens.

13.15.7. Os veículos transportadores e as formas de transporte devem obedecer às seguintes normas: Lei Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988; Resolução da ANTT nº 420/2004; NBR 7501; NBR 7503; e NBR 7504.

13.15.8. O arrematante deverá entregar ou comercializar os resíduos (fluídos, gasolina, álcool, óleo diesel, filtro de óleo, pneus e bateria) e o material prensado para empresas que possuam licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes a trituração e a reciclagem de sucatas.

13.15.9. Manter-se, durante toda a execução do Edital, compatível com as obrigações assumidas, bem como as condições de participação e qualificação exigidas na licitação.

13.15.10. Correrá por conta do arrematante toda e qualquer despesa referente ao Licenciamento Ambiental para atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental que cause multas.



13.15.11. Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório ou peça dos bens para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, após a descontaminação e a descaracterização deles, a ser realizado através de equipamento triturador ou equivalente.

13.16. É defeso ao arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada de veículo das dependências da Prefeitura Municipal de Itapevi/SP.

13.17. Na hipótese de força maior ou caso fortuito no intervalo de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça a entrega dele, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

14. DAS PROIBIÇÕES

14.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada dos bens das dependências do Município de Itapevi/SP

14.2. É vedada a participação de todas as pessoas indicadas no item 6.1.1. do presente Edital.

15. DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Itapevi-SP <https://itapevi.sp.gov.br> e na página www.sumareleiloes.com.br.

15.2. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto a Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizado na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jardim Nova Itapevi – CEP: 0664-120, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, pelo telefone (11) 4143-8090 – ramal 8102 ou ainda pelo e-mail: fazenda.nucleopatrimonio@itapevi.sp.gov.br, com antecedência de até 1 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas.



15.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça no prazo expresso na Lei nº 14.133/2021.

15.4. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e na omissão desta pela Comissão Especial de Avaliação de Leilão e o Leiloeiro Oficial, que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e legislações correlatas.

15.5. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado em contrário.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data fixada para abertura do Leilão Público, observado o disposto no art. 164 Lei nº 14.133/2021.

16.2. A impugnação ao edital deverá ser enviada para o e-mail fazenda.nucleopatrimonio@itapevi.sp.gov.br.

16.3. A Comissão Especial de Avaliação e o Leiloeiro Oficial deverão decidir sobre a impugnação, se possível, 1 (um) dia antes da abertura do certame.

16.4. Não será motivo para alteração do edital ou acatamento à impugnação, pequena falha ou especificação que não prejudique a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais.

16.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do Leilão.

16.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Leilão até o trânsito em julgado da decisão.

16.7. Não será conhecida a impugnação apresentada fora do prazo, de forma diversa à prevista neste edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade previstos na Lei 14.133/2021.

**17. DOS RECURSOS**

17.1. Qualquer licitante poderá apresentar recurso a o Leiloeiro Oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O recurso deverá ser interposto perante o Resolve Fácil – Rua José Michelotti, nº 88, Cidade da Saúde, endereçado à Secretaria da Fazenda e Patrimônio, aos cuidados da Comissão Especial de Avaliação de Leilão ou enviado para o e-mail: sec.receita@itapevi.sp.gov.br

17.3. Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo em igual prazo. Findo esse período, apresentadas ou não contrarrazões ao recurso, o Leiloeiro Oficial poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à Comissão Especial de Avaliação de Leilão.

18. DAS ADVERTÊNCIAS

18.1. O Município de Itapevi/SP poderá adiar, suspender, alterar ou revogar o Leilão, no todo ou em parte, modificar as condições estabelecidas neste Edital e retirar qualquer lote posto à venda, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.

18.1.1. O Município poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observado à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.1.2. Na hipótese de declaração de nulidade do procedimento, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

18.2. Todos, durante o procedimento do leilão, que cometerem ilícitos penais sujeitam-se às penas dos crimes tipificados nos artigos 335, 337-F, 337-I, 337-K, 337-L e 337-N, todos os Código Penal.

19. DAS SANÇÕES



19.1 O Arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital será considerado infrator e sujeito às sanções administrativas previstas nos incisos II, III e IV do artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19.2. As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

20. DA PUBLICIDADE

20.1. O Edital terá sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do art. 54 da lei 14.133/2021.

21. DA ATA

21.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas que disciplinam este leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que observado o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da licitação.

22.2. Os licitantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das normas e instruções previstas neste Edital, como também de quaisquer avisos ou erratas expedidas pela Comissão de Especial de Avaliação de Leilão.

22.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência dos atos praticados para participar do procedimento licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Itapevi/SP, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.5. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e erratas e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília, Distrito



Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.6. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da Sessão Pública, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente (ou determinações específicas da Comissão de Especial de Avaliação de Leilão, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

22.7. À Comissão de Especial de Avaliação de Leilão cabe o direito de suspender a sessão pública, mediante prévia comunicação eletrônica aos licitantes, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

22.8. Qualquer dos lotes poderá ser excluído do leilão caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação deste Edital e mesmo após a realização do Leilão. Ainda, os lotes com restrição judicial ou policial, ou quaisquer pendências que prejudiquem o certame, bem como solicitações da Comissão de Especial de Avaliação de Leilão, também poderão ser excluídos e os valores pagos nos arremates devidamente devolvidos, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

22.9. Cópias deste edital poderão ser acessadas e obtidas pelos interessados pelo site <https://itapevi.sp.gov.br> e www.sumareleiloes.com.br. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Especial de Avaliação de Leilão pelo telefone (11) 4143-8090 – ramal: 8102, e por mensagem para o endereço eletrônico: fazenda.nucleopatrimonio@itapevi.sp.gov.br. Em dias úteis, no horário das 08h30min às 17h00min horas de segunda a sexta-feira.

22.10. Este Edital não importa em obrigação de venda se as ofertas sobre os bens não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido no ANEXO I.

22.11. A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) licitantes, das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Especial de Avaliação de Leilão e pelo Leiloeiro Oficial.

23. DO FORO



23.1. Fica eleito o Foro de Itapevi do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Leilão Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam sanadas pelo Município de Itapevi/SP.

De

Itapevi-SP, 09 de maio de 2.025

JAQUELINE LIMA DE CAMPOS
PRESIDENTE

MARCEL TENÓRIO DA COSTA
MEMBRO

DANIEL DE MORAES
MEMBRO

ISADORA CHALUPE COELHO DE A. BARBOSA
MEMBRO

ALINE DA COSTA BARREIRO LOPES
MEMBRO

WELLINGTON JOSÉ DA COSTA
MEMBRO

Assinado por: Wellington José dos Santos
Município de Itapevi - SP
Assinatura eletrônica por Documento

WILLIAN PEREIRA TEIXEIRA QUENCA
LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

ANEXO I

ANEXO I

Página: 29

LOTE	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	 LANCE INICIAL
1	MÁQUINAS E TRATORES	WHITE OUTDOOR/CORTADOR, CHASSI: 100528ZA56529 (739033)	R\$ 1.000,00
2	SUCATA	SUCATA FERROSA PARA RECICLAGEM(739001)	R\$ 1.800,00
3	COM DOCUMENTO	I/RENAULT FLUENCE PRI2, 14/15, PRETA, PLACA: FIF4457, CHASSI: 8A1LZLH0TFL685965 (739004)	R\$ 19.800,00
4	MÁQUINAS E TRATORES	MOTONIVELADORA MA/CASE 845, 06/06, AZUL, PLACA: DBS8634, CHASSI: N6AF03215 (739003)	R\$ 40.000,00
5	COM DOCUMENTO	YAMAHA/XTZ250 TENERE, 12/12, AZUL, PLACA: EHH6J91, CHASSI: 9C6KG0450C0018500 (739002)	R\$ 4.500,00
6	MÁQUINAS E TRATORES	PÁ CARREGADEIRA MA/KOMATSU, 06/06, AMARELA, PLACA: DBS1898, CHASSI: KMTWA002H510B2602 (739006)	R\$ 80.000,00
7	MÁQUINAS E TRATORES	PÁ CARREGADEIRA MA/KOMATSU, 06/06, AMARELA, PLACA: DBS1878, CHASSI: KMTWA002H51082601 (739005)	R\$ 50.000,00
8	COM DOCUMENTO	VW/15180 EURO3 WORKER, 10/10, BRANCA, PLACA: DMN4F08, CHASSI: 9533172S3AR033052 (739007)	R\$ 45.000,00
9	COM DOCUMENTO	IVECO/CITYCLASS 70C16, 09/09, PRETA, PLACA: DMN4F02, CHASSI: 93ZL68B0198411174 (739009)	R\$ 15.600,00
10	COM DOCUMENTO	MARCOPOLO/VOLARE V6 ON, 06/06, AMARELA, PLACA: DBS1184, CHASSI: 93PB37D2M6C017984 (739008)	R\$ 15.150,00
11	COM DOCUMENTO	VW/17180 EURO3 WORKER, 10/10, BRANCA, PLACA: DMN4516, CHASSI: 9533182T0AR054424 (739010)	R\$ 52.500,00
12	COM DOCUMENTO	FORD/CARGO 1717 CN, 11/12, BRANCA, PLACA: EHE6H69, CHASSI: 9BFYEAWU0CBS90095 (739011)	R\$ 50.000,00
13	COM DOCUMENTO	VW/15180 E, 06/06, BRANCA, PLACA: DBS8G41, CHASSI: 9BWN672SX6R611966 (739012)	R\$ 36.500,00
14	COM DOCUMENTO	VW/KOMBI LOTACAO, 11/12, BRANCA, PLACA: EHE6741, CHASSI: 9BWMF07X8CP006357 (739014)	R\$ 13.500,00
15	COM DOCUMENTO	VW/GOL 10, 11/12, BRANCA, PLACA: EHE6H46, CHASSI: 9BWAA05U7CP060307 (739013)	R\$ 7.800,00
16	COM DOCUMENTO	IVECO/CITYCLASS 70C17, 14/14, AMARELA, PLACA: FDE2700, CHASSI: 93ZL68C01E8457796 (739015)	R\$ 23.500,00
17	COM DOCUMENTO	IVECO/CITYCLASS 70C17, 14/14, AMARELA, PLACA: FCA2458, CHASSI: 93ZL68C01E8458035 (739016)	R\$ 22.950,00
18	COM DOCUMENTO	IVECO/CITYCLASS 70C16, 09/09, AMARELA, PLACA: DMN4501, CHASSI: 93ZL68B0198410083 (739017)	R\$ 15.500,00
19	IMPLEMENTO	TRITURADOR DE GALHOS R/TOZELLI KALL RCS, 11/11, PRETA,	R\$ 6.000,00
20	COM DOCUMENTO	VW/GOL 10, 11/12, BRANCA, PLACA: EHE6744, CHASSI: 9BWAA05U1CP062991 (739019)	R\$ 6.650,00
21	COM DOCUMENTO	VW/15180 E, 06/06, BRANCA, PLACA: DBS8635, CHASSI: 9BWN672SX6R612664 (739020)	R\$ 35.500,00
22	COM DOCUMENTO	VW/GOL 10, 11/12, BRANCA, PLACA: EHE6748, CHASSI: 9BWAA05U0CP060035 (739021)	R\$ 6.800,00
23	COM DOCUMENTO	VW/GOL 16, 11/12, BRANCA, PLACA: EHE6764, CHASSI: 9BWAB05U9CP044316 (739022)	R\$ 9.500,00
24	COM DOCUMENTO	RENAULT/SANDERO EXPR 1, 16/17, BRANCA, PLACA: FDF9323, CHASSI: 93Y5SRD64HJ482992 (739023)	R\$ 12.200,00
25	COM DOCUMENTO	VW/GOL 16, 11/12, BRANCA, PLACA: EHE6761, CHASSI: 9BWAB05U2CP044156 (739024)	R\$ 8.500,00
26	COM DOCUMENTO	VW/KOMBI, 11/12, BRANCA, PLACA: EHE6745, CHASSI: 9BWMF07X1CP006782 (739025)	R\$ 11.800,00
27	COM DOCUMENTO	FORD/FIESTA 16 FLEX, 13/13, BRANCA, PLACA: EOB2I26, CHASSI: 9BFZF55PXD8472549 (739026)	R\$ 9.400,00
28	COM DOCUMENTO	FIAT/DUCATO MC RONTAN, 11/12, BRANCA, PLACA: DJM1576, CHASSI: 93W245G34C2091741 (739027)	R\$ 21.000,00

pag. 27 de 41 - Documento assinado digitalmente por WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS, MARCEL TENÓRIO DA COSTA, ALINE DA COSTA BARREIROS LOPES, ISADORA CHALUPE CÔELHO DE ALMEIDA, JAQUELINE LIMA CAMPOS, DANIEL DE MORAES.

Asignado por: WPTQ

END

Peça do processo/documento PMI 041519/2025, materializada por: L.C.D.F.L em 12/05/2025 12:00 CPF: ***.561.498-** DocSign 1

DocSales ID: 73079056-5819-4123-b914-cf2199f3f28d



ANEXO I

Página: 30

LOTE	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL
29	COM DOCUMENTO	VW/GOL 10, 12/13, BRANCA, PLACA: EHE6771, CHASSI: 9BWAA05U3DP022221 (739028)	R\$ 8.900,00
30	COM DOCUMENTO	I/RENAULT KG TRANSFORM, 13/14, BRANCA, PLACA: FQC1898, CHASSI: 8A1FC1415EL933254 (739029)	R\$ 10.000,00
31	COM DOCUMENTO	VW/GOL 16, 11/12, BRANCA, PLACA: EHE6762, CHASSI: 9BWAB05U2CP047218 (739030)	R\$ 9.100,00
32	COM DOCUMENTO	VW/GOL 16, 11/12, BRANCA, PLACA: EHE6H60, CHASSI: 9BWAB05U2CP046070 (739031)	R\$ 9.100,00
33	SUCATA DESMONTE	FORD/COURIER, BRANCA (739032)	R\$ 1.100,00
34	COM DOCUMENTO	RENAULT/MASTERAMB RONT, 12/13, BRANCA, PLACA: EOB2122, CHASSI: 93YADC1H6DJ274204 (739034)	R\$ 29.200,00
35	COM DOCUMENTO	RENAULT/MASTERAMB RONT, 12/13, BRANCA, PLACA: EOB2825, CHASSI: 93YADC1H6DJ274208 (739035)	R\$ 18.500,00
36	COM DOCUMENTO	PEUGEOT/BOXER RONTAN A, 12/13, BRANCA, PLACA: EOB2836, CHASSI: 936ZCWMNCD2100004 (739036)	R\$ 15.000,00
37	COM DOCUMENTO	PEUGEOT/BOXER RONTAN A, 12/13, BRANCA, PLACA: EOB2137, CHASSI: 936ZCWMNCD2100065 (739037)	R\$ 26.500,00
38	SUCATA	SUCATA DE MÓVEIS E MATERIAIS DIVERSOS (739038)	R\$ 2.000,00
38/1	SUCATA	SUCATA FERROSA DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE (739039)	R\$ 500,00
39	SUCATA	SUCATA DE MÓVEIS DIVERSOS, ELETRODOMÉSTICOS MESAS E CADEIRAS (739040)	R\$ 5.000,00
40	INFORMÁTICA	SUCATA DE INFORMÁTICA DIVERSOS MODELOS E MARCAS (739041) MONITORES, IMPRESSORAS, CPUS, SWITCH, CABOS DIVERSOS	R\$ 3.000,00
41	MATERIAIS DIVERSOS	SUCATA DE MESAS, CADEIRAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA	R\$ 250,00

Assinado por: WPTQ
WPTQ
Pág. 28 de 41 - Documento assinado digitalmente por WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS, MARCEL TENORIO DA COSTA, ALINE DA COSTA BARREIROS LOPES, ISADORA CHALUPE COELHO DE ALMEIDA, JACQUELINE LIMA CAMPOS, DANIEL DE MORAES. Para conferência, acesse o site <https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o código K5W2TQA7.

Assinado por: WPTQ
WPTQ

Página do processo/documento PMI 041519/2025, materializada por: L.C.D.F.L em 12/05/2025 12:00 CPF: ***.561.498.**

DocuSign ID: 73079056-5819-4123-b914-cf2199f3f28d



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Supri nº 221/2024)

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Leilão Público *online* por Plataforma Eletrônica para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio do Município de Itapevi do Estado de São Paulo, conforme relação de lotes e especificações descritas no ANEXO I que integra este Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Destaca-se o contexto da necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), a ser conduzido pela Administração Pública Municipal, em atenção ao inciso XXI do art. 37 e art. 175 da Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência.

2.2. Assim, compete à Administração Pública Municipal desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão de bens e serviços.

2.3. Frise-se, que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

2.4. Saliente-se que a Administração Municipal, por não contar com profissionais ou deter conhecimento para consecução do objeto proposto, sem que resultasse em investimentos e despesas que não são justificáveis, uma vez que envolveria a gestão de diversos serviços agregados como de pessoal, capacitação, equipamentos, veículos, combustíveis, deslocamento etc., efetuou a contratação da Empresa Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. Processo Supri nº 221/2024, Credenciamento nº 04/2024, para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial.

2.5. Saliente-se que a Lei nº 14.133/2021, no inciso XL do art. 5º e art. 31, expressam que o leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

2.7. Por sua vez, a condução do Leilão pelo Leiloeiro Oficial, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via *Web*, simultaneamente e em tempo real, com local para realização do Leilão com infraestrutura digital acessível ao



público interessado, domínio da capacidade de negociação e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.8. A possibilidade de participação no Leilão via *Web* amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores(as), torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador(a) ofereça seus lances quando o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, *tablet*, *smartphone* etc.

2.9. A fiscalização e acompanhamento do procedimento licitatório ficara a cargo da Comissão Especial de Avaliação de Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 2041 de 31 de maio de 2.021 alterada pela Portaria nº 2905 no dia 25 abril de 2.025, nomeada conferir a avaliação do patrimônio público.

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. O Leilão Público será realizado na forma *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, nas seguintes datas e horários:

LOTES	DATA ABERTURA	HORÁRIO ABERTURA	DATA ENCERRAMENTO	HORÁRIO ENCERRAMENTO
001 A 41	12/05/2025	A partir da publicação do edital	03/06/2025	10h00min

4. DOS BENS

4.1. Os bens estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

5. DOS LANCES MÍNIMOS

5.1. Os bens serão vendidos em lotes, observados os valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas pela empresa contratada, Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. Contrato Administrativo nº 01/2025 – Processo Supri nº 221/2024 - Credenciamento nº 04/2024 e sob fiscalização da Comissão Especial de Avaliação de Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 2041 de 31 de maio de 2.021, alterada pela Portaria nº 2905 no dia 25 de abril de 2.025, constantes da coluna “VALOR MÍNIMO” da tabela expressa no ANEXO.

6. DAS VISITAS, EXAME E VISTORIA DOS BENS

6.1. Para que os interessados tomem conhecimento do estado dos bens, está aberto para visitação pública no dia **30 de maio e 02 de junho das 08h30 a 12h00 e às 14h00 a 16h30**, no seguinte endereço:

PÁTIO – SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Teodoro Salopa, 33 - Cidade da Saúde

LOTE: 38.1 - Sucata ferrosa de uma academia ao ar livre

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

R. Heloísa Hideko Koba, 591 - Vila Nova, Itapevi

LOTE: 38 – Sucata de móveis e materiais diversos

**GALPÃO PATRIMÔNIO**

Rua Erotildes de Freitas, 188 - Cidade da Saúde
LOTE: 39 - Sucata de móveis diversos, eletrodomésticos
LOTE: 40 - Informática

Secretaria de Educação - Estacionamento

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
LOTE: 41 - Sucata de móveis diversos

CANTEIRO DE OBRAS

Rod. Eng. Renê Benedito da Silva - Parque Mira Flores
Demais lotes.

6.2. Os lotes deverão ser examinados pelos interessados e, se for o caso, por técnicos de sua confiança, apenas através de avaliação visual dos lotes no local onde se encontram expostos, nos dias e horários indicados, sendo vedado quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peça.

6.3. É permitido portar máquina fotográfica e/ou celulares, assegurando a todo interessado o direito de efetuar o registro fotográfico do lote por ele inspecionado, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

6.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia de funcionamento não cabendo, pois, ao Leiloeiro Oficial, ao Município de Itapevi/SP e à preparadora de leilões contratada qualquer responsabilidade posterior como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeitos ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

6.5. Caso o licitante opte por não visitar o bem para atestar e conhecer as condições e peculiaridades do objeto, assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriar os bens, não podendo alegar ignorância quanto ao estado dele, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor ou indenização.

6.6. Não serão aceitos lances condicionados à vistoria futura dos bens, posto que é obrigação do interessado em participar do certame efetuar a vistoria antes de sua realização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as pessoas físicas ou jurídicas, por seu(sua) representante legal, desde que devidamente inscritos(as) no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.1. Não poderão participar do LEILÃO:

- a) Menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Município de Itapevi/SP;
- c) Suspenso pelo Município de Itapevi/SP;
- d) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao Município de Itapevi/SP, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



- h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.1.2. Aplicam-se as mesmas vedações acima aos seguintes casos:

- a) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente e empregado do Município de Itapevi/SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ente público a que o Município de Itapevi/SP é vinculado.
b) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Município de Itapevi/SP há menos de 6 (seis) meses.

7.1.3. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

7.2. Veículos classificados como SUCATA para DESMONTE e PRENSA poderão ser comprados apenas por pessoa jurídica cadastrada no DETRAN/SP conforme regulamenta a Lei Estadual n.º 15.276/14 (Lei do Desmanche).

7.2.1. Os licitantes que oferecem lances para arremate de veículo classificado como SUCATA para DESMONTE e PRENSA, sem o devido cadastro no DETRAN/SP previsto na Lei Estadual n.º 15.276/14 serão automaticamente bloqueados pelo sistema da Plataforma Eletrônica em que se realiza o Leilão.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados deverão se inscrever/cadastrar para o Leilão com antecipação mínima de 2 (dois) dias da data de abertura prevista no item 2.1, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br e encaminhar os seguintes documentos:

a) Pessoas Físicas:

- Fotografia de seu rosto com documento com foto ao lado;
- Comprovante de endereço;
- Documento com foto (RG, CNH ou Funcional).

b) Pessoas Jurídicas:

- CNPJ/MF emitido pela Receita Federal com consulta de quadro societário da empresa (Consulta QSA);
- RG ou CNH do(a) sócio(a) administrador(a).

8.1.1. O interessado/usuário deverá ser plenamente capaz nos termos da legislação civil em vigor.

8.1.2. O interessado/usuário declarará a inexistência das vedações à participação e que tem capacidade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8.2. Os documentos mencionados no item 8.1 deverão ser anexados após o preenchimento da inscrição/cadastro no site www.sumareleiloes.com.br, seguindo-se as orientações nele disponibilizadas.

8.3. Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos acima exigidos, será encaminhado via e-mail a informação de habilitação, tornando apto o(a) licitante para realizar seus lances.



8.4. O Leiloeiro Oficial designado examinará previamente os documentos de credenciamento nos termos deste Termo de Referência e do Edital.

8.5. Para participar do leilão o usuário deverá ACEITAR os termos e condições estabelecidos na Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO e os valores mínimos são os aprovados pela Comissão de Leilão.

9.2. Não serão alienados os bens dos lotes cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO.

9.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

9.4. Quando os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o Leiloeiro Oficial identificará o(a) ofertante do maior lance e lhe adjudicará o lote em questão.

8.5. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.

8.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8.7. Não será dado nenhum tipo de garantia ao arrematante.

8.8. O arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação em vigor.

8.9. Lotes de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos poderão apresentar falta de peças e componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na numeração de chassi, eventualmente necessitando sua remarcação, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago, ou ainda motivo de cancelamento do lote arrematado, uma vez que é de responsabilidade do interessado a vistoria prévia dos bens.

8.10. Os veículos relacionados para leilão, nas modalidades com direito a documento, fim de vida útil para desmonte, serão denominados como "lotes" e serão alienados individualmente.

8.10.1. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Oficial no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO deste Termo de Referência.

8.10.2. "Veículos Conservados" (com direito a documentação) não arrematados no leilão passarão a compor os lotes de veículos classificados como "sem direito à documentação", sendo leiloados no mesmo leilão como veículo em fim de vida útil, observado o valor mínimo de lance constante de avaliação inserta no ANEXO.

8.11. Os lotes a serem apregoados estão classificados, em conformidade com a Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.11.1. "**Veículos Conservados**" (com direito a documentação) são veículos que se encontram em condições de segurança para trafegar, tendo direito a documentação, após a eventual e devida



necessidade de recuperação, consertos e/ou substituição de peças, de única e exclusiva responsabilidade dos arrematantes;

8.11.2. **“Sucatas” (veículo em fim de vida útil)** são veículos impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação. Os lotes classificados como “Sucatas de Veículos” são divididos em:

8.11.2.1. **Sucatas aproveitáveis (desmonte)**: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro NIV;

8.11.2.2. **Sucatas inservíveis (prensagem ou reciclagem)**: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

8.11.3. Os veículos leiloados classificados como sucatas aproveitáveis (desmonte) terão a numeração do chassi pinada, permanecendo somente os quatro últimos números, bem como as placas retiradas e cortadas, encaminhando-se ao DETRAN de origem a Nota de Venda, o Laudo de Inutilização e o Edital para efetivação da ‘baixa permanente’. É estritamente vedada a utilização destes veículos para circulação em via pública.

8.11.4. O arrematante será responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação em vigor, devendo observar o prazo previsto na Resolução 611/2016 do CONTRAN, § 4º do art. 9º, que estabelece que desmonte do veículo deve ser realizado em até 10 (dez) dias após a entrada do veículo na desmontadora.

8.11.5. O arrematante compromete-se a não fazer circular os veículos sucatas em hipótese alguma, consoante o disposto no § 4º do art. 358 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.11.6. Os veículos sucatas aproveitáveis (desmonte) serão entregues sem as placas, sem identificação de chassi.

8.11.7. Dos veículos leiloados como sucatas poderão ser aproveitadas as peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações.

8.11.8. Os motores dos veículos leiloados como sucatas aproveitáveis (desmonte) com motor inservível não poderão ter sua base, onde é gravado o seu identificador numérico, utilizada em outros veículos e deverão ser reutilizados somente suas peças e componentes, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

8.10.9. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos NIV impressos não poderão ser reutilizados.

8.11. Os bens descritos e caracterizados no ANEXO deste Termo de Referência poderão ser visualizados no do [website www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br), sendo que as fotos divulgadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação dos bens ou influenciar na decisão de oferta de lances para arrematação dos bens que deverão ser objeto da visita, exame e vistoria dos bens nos termos do item 5 deste Termo de Referência.

8.12. O Município de Itapevi/SP, antes, durante ou depois da realização do leilão, notadamente se surgir à necessidade ou ocorrer algum impedimento legal, bem como, por motivo de força maior, se reserva no direito de, a seu exclusivo critério e motivos, adiar, suspender, alterar, revogar ou anular o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar um ou parte dos lotes postos à venda na hipótese de eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação do Edital, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.



8.12.1. No caso de exclusão de bem de um lote ainda aberto para lances, os lances pré-cadastrados até o momento da exclusão do item serão anulados. No caso de exclusão de bem de um lote que já tenha sido alienado, será abatido do valor de arremate o valor referente ao bem excluído, proporcionalmente ao valor de avaliação do veículo em relação ao lote.

8.12.2. Ao excluir do leilão lotes que já foram pagos pelo arrematante, será aberto protocolo para devolução dos valores, os quais não terão correção.

8.12.2.1. O reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a abertura do protocolo.

8.13. No caso de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da irregularidade.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou maior oferta de preço.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. O Leilão Público será realizado *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, atendendo à forma da legislação vigente e as disposições expressas neste Termo de Referência e no Edital.

10.1.1. Os interessados deverão previamente se inscrever/cadastrar para o Leilão, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br, seguindo os procedimentos expressos em referido *site* para este fim, observado o disposto no item 7.

10.1.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um *LOGIN* e *SENHA* para possibilitar a participação no certame.

10.1.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

10.1.4. Somente poderão participar da fase dos lances os licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrados(as) junto ao *site* www.sumareleiloes.com.br, consoante as disposições expressas neste Termo de Referência.

10.2. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O usuário é responsável por todos os lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

10.3. Os lances serão ofertados para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do ANEXO do presente Termo de Referência, os quais deverão ser acima do valor mínimo atribuído conforme avaliação realizada e descrita no Laudo de Avaliação constante do ANEXO.

10.4. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior ao dos valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas e descritas no Laudo de Avaliação constante do ANEXO.

10.5. A partir do preço mínimo, ficará a cargo do Leiloeiro Oficial, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.

10.6. O valor mínimo de lance inicial para cada lote será o estimado neste Termo de Referência e o Edital ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



10.8. Os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear desistência, alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9. A simples oferta de lance, demonstrará intenção de compra nos respectivos lotes de seu interesse e implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas no Edital:

10.9.1. Que tem ciência e concorda com os termos e condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente as condições exigidas para participação no certame.

10.9.2. Que inexistem fatos impeditivos para participação no processo licitatório.

10.9.3. Que tem ciência de que as condições exigidas para a participação do certame aplicam-se a todas as suas etapas, até a entrega dos bens.

10.10. Os lances oferecidos pela Plataforma Eletrônica de Leilões não garantem direitos ao participante, que assume os riscos oriundos de falhas por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, ou impossibilidades técnicas ou quaisquer outras ocorrências, tendo em vista que a internet e o site são apenas facilitadores de oferta, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

10.11. O licitante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

10.13. O Leiloeiro Oficial, atendidas as conveniências do Município de Itapevi/SP, poderá retirar qualquer lote do Leilão.

10.14. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Oficial no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante dos ANEXOS do Edital.

10.15. Ao Município de Itapevi/SP, reserva-se ao direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

10.16. Será declarado vencedor o maior lance ou maior oferta de preço, desde que o(a) licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados no item 7 deste Termo de Referência, lavrando-se Ata que irá assinada pelo Leiloeiro Oficial.

10.17. É defeso ao arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento e transferência dos bens.

10.18. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do(a) arrematante.

10.19. Poderão oferecer lances:

10.19.1. Nos lotes de veículos classificados como conservados (destinados à circulação): pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil;



10.19.2. Nos lotes de veículos classificados como sucatas: empresas credenciadas nos termos da Portaria DETRAN nº 510/15 atuantes do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato de credenciamento, com a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

10.19.3. É expressamente vedada a arrematação de sucatas de veículos por pessoas físicas.

10.20. Os lotes de veículos leiloados na condição de sucata serão baixados no processo de baixa no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

10.21. As sucatas de veículos serão vendidas, sem direito à documentação, no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, que deverá ser, neste caso, exclusivamente, Pessoas Jurídicas, em consonância com a Lei nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, não cabendo a respeito deles, qualquer reclamação quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

10.22. Os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios e tampouco pedir abatimento no preço.

10.23. Os lotes de veículos classificados como sucatas aproveitáveis (desmonte) somente poderão ser vendidos, como destinação final e sem direito à documentação, para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

10.24. Na plataforma de leilão, a ordem de exposição dos bens ofertados será definida por critérios específicos do Leiloeiro Oficial

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos são irrevogáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou por afronta à legislação aplicável.

11.1.1. Em nenhuma hipótese serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos(as) arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

11.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento do lance em sua integralidade à vista, após o encerramento do leilão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através de Pix ou Boleto Bancário. Atenção: para pagamentos via PIX através do QR CODE ou chave cópia e cola, **diretamente na plataforma www.sumareleiloes.com.br**. Caso opte pela modalidade de pagamento via boleto, será encaminhado ao e-mail do arrematante cadastrado em até 1 (um) dia útil.

11.3. Na hipótese do arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Termo de Referência e no Edital, perderá o direito ao bem que será levado a novo leilão, bem como ficará impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de ...pelo prazo de 3 (três) anos nos termos do § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo, ainda, declarado inidôneo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.5. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Itapevi/SP e o Leiloeiro Oficial eximem-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no



bem arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado.

11.6. Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo arrematante quanto aos lotes por ele arrematados. O não pagamento e ou desistência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance em prol do Município de Itapevi/SP.

12. DAS REGULARIZAÇÕES PÓS-LEILÃO, ENTREGA E TRANSFERÊNCIA

12.1. O Município de Itapevi/SP é responsável pela guarda do bem até a entrega.

12.2. O acesso aos bens arrematados somente será permitido após conclusão pela Comissão Especial de Avaliação de Leilão do procedimento administrativo com:

12.2.1. Identificação e confirmação do pagamento integral realizado pelo arrematante.

12.2.2. Requerimento, na hipótese de veículos, ao órgão ou entidade executiva de trânsito para a baixa do registro do veículo classificado como sucata (aproveitáveis, inservíveis ou aproveitáveis com motor inservível).

12.3. O Município de Itapevi/SP notificará os arrematantes pelos e-mails cadastrados na Plataforma Eletrônica, não incorrendo o Município de Itapevi/SP e o Leiloeiro Oficial em responsabilidades por eventuais falhas nas entregas das mensagens.

12.3.1. A liberação dos lotes arrematados dar-se-á mediante agendamento prévio, a ser realizado através dos telefones: (11) 4143-8090 – Ramal 8102 ou pelo endereço eletrônico fazenda.nucleopatrimonio@itapevi.sp.gov.br.

12.3.2. A retirada dos bens arrematados poderá ser feita nos dias de expediente normal da Prefeitura Municipal, no horário das 9h00min às 16h00min.

12.3.3. Todos os lotes deverão ser retirados do local indicado pelo Município de Itapevi/SP de forma transportada, ou seja, embarcados como carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante, até regularização do bem.

12.4. A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, ficará o arrematante sujeito ao pagamento de taxa de estadia de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor de venda até o 30º (trigésimo) dia, sob pena de configurar abandono dos bens, sendo estes revertidos ao Município de ..., sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do(a) Arrematante.

12.5. O arrematante deverá apresentar, no ato da retirada dos bens, documento de identificação com foto e, se for o caso, procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório, bem como efetuar a retirada da nota de venda que lhe será entregue.

12.6. No ato da retirada o arrematante ou seu representante deve vistoriá-los conferindo o estado do bem e eventual divergência da condição de venda identificada por ocasião da visitação, obstando-se de retirar o veículo e comunicando o fato imediatamente à Comissão Especial de Avaliação de Leilão pelo endereço eletrônico: fazenda.nucleopatrimonio@itapevi.sp.gov.br.

12.7. A retirada dos bens pelo arrematante e/ou representante legal, implicará em sua concordância e plena aceitação das condições físicas em que se encontrem, que os recebe sem nada a reclamar ou protestar posteriormente a respeito de suas condições, peças faltantes ou derivados.

12.7.1. Não serão aceitas reclamações após a retirada do bem das dependências em que se encontre, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente



do estado de conservação do bem arrematado.

12.8. Após a retirada dos bens por seu arrematante, este será o responsável pela utilização e responderá civil, penal e administrativamente pelo uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação em vigor, bem como a efetivação do procedimento de transferência de propriedade, às suas expensas.

12.9. Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, NÃO sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

12.10. A retirada dos lotes, os serviços de transferência, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro etc.) serão de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá atentar para os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.11. No ato da retirada, o arrematante deverá providenciar a mão de obra, bem como trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários ao carregamento, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área do imóvel em que se localizem, bem como toda e qualquer despesa decorrente do carregamento e transporte dos bens vendidos, correrão por conta e risco do arrematante.

12.12. Na nota de venda constarão as características completas do bem ou do lote de bens arrematados (no caso de veículo a marca, modelo, placa, ano do modelo, ano de fabricação, cor e sequência alfanumérica do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (no caso de veículo recuperável ou sucata), a identificação do arrematante (se pessoa natural), o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado, o CEP, e o valor da arrematação.

12.13. São obrigações do arrematante na hipótese de arremate de veículo classificado como conservado (com direito a documentação):

12.13.1. Fica sob a responsabilidade do arrematante, antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de segurança precedendo com a revisão técnica dos sistemas, peças e equipamentos de uso obrigatório no prazo e forma exigidos no Código de Trânsito Brasileiro, para colocá-lo novamente em circulação.

12.13.2. O arrematante se compromete a não circular com o veículo ou aliená-lo a terceiros sem antes efetuar o procedimento de transferência de propriedade do veículo para seu nome.

12.13.3. Correrão à custa do arrematante do lote conservado as despesas com licenciamento, bem como as taxas necessárias ao registro de propriedade, que inclui taxa de transferência e vistoria dos veículos, além de quaisquer outras despesas, se houver, necessárias à regularização das restrições descritas na vistoria de transferência de propriedade, inclusive despesas referentes à mudança de placa para o novo modelo (MERCOSUL), quando necessário.

12.13.4. É responsabilidade do arrematante a obtenção do CRV (número do espelho), quando necessária, junto ao DETRAN, bem como adotar as providências necessárias para submetê-lo à vistoria para fins de transferência e apresentar a documentação necessária para a efetiva transferência, nos termos da legislação de trânsito vigente.

12.14. São obrigações do(a) arrematante de veículo classificado como **sucata** aproveitável (desmonte):



12.14.1. No ato da liberação assinar recibo com os seus dados para posterior encaminhamento para a Comissão Especial de Avaliação de Leilão

12.14.2. Responsabilizar-se pela utilização e destino finais sucatas e responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente, Termo de Referência e Edital.

12.14.3. O arrematante compromete-se a não fazer circular os lotes classificados como sucatas em hipótese alguma, consoante o disposto no § 4º do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

12.14.4. O(a) arrematante se compromete a não comercializar os motores sem identificação de sua numeração (sem número) já que se destinam exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

12.15. São obrigações do arrematante de veículo classificado como **sucata inservível** (prensagem ou reciclagem):

12.15.1. No ato da liberação assinar recibo com os seus dados para posterior encaminhamento para a Comissão Especial de Avaliação de Leilão.

12.15.2. Executar o procedimento de descontaminação (retirada de fluidos e sua destinação ambientalmente adequada), descaracterização (prensagem) total, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria e pneus, utilizando o veículo prensa ou garra, sendo vedado qualquer tipo de contaminação do solo e a realização de referidos procedimentos de descontaminação ou compactação no depósito em que se encontre o bem ou quaisquer outras dependências de próprios municipais.

12.15.3. O procedimento de descontaminação deve respeitar as normas de proteção ambiental adotando medidas de prevenção à degradação ambiental, devendo sua execução ser registrada por fotos que devem ser entregues ao encarregado do pátio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o leilão.

12.15.4. Para fins de transporte do lote arrematado na condição de sucatas inservíveis a empresa arrematante deverá executar o processo de prensagem no local onde se encontram custodiados os lotes.

12.15.4.1. A prensagem deve garantir a unidade totalmente descaracterizada e inutilizada, com confirmação mediante fotos digitais; a mídia digital, contendo as fotos, deverá ser encaminhada à Comissão Especial de Avaliação de Leilão para proceder a 'baixa permanente' no sistema PRODESP.

12.15.5. Para o procedimento de descontaminação deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

12.15.6. Após a descaracterização, o material resultante deverá ser transportado pelo(a) arrematante, às suas expensas, para siderúrgica, com sede em território nacional, para trituração (ou equivalente) e posterior reciclagem desses bens.

12.15.7. Os veículos transportadores e as formas de transporte devem obedecer às seguintes normas: Lei Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988; Resolução da ANTT nº 420/2004; NBR 7501; NBR 7503; e NBR 7504.

12.15.8. O arrematante deverá entregar ou comercializar os resíduos (fluidos, gasolina, álcool, óleo diesel, filtro de óleo, pneus e bateria) e o material prensado para empresas que possuam licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes a trituração e a reciclagem de sucatas.



12.15.9. Manter-se, durante toda a execução do Edital, compatível com as obrigações assumidas, bem como as condições de participação e qualificação exigidas na licitação.

12.15.10. Correrá por conta do arrematante toda e qualquer despesa referente ao Licenciamento Ambiental para atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental que cause multas.

12.15.11. Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório ou peça dos bens para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, após a descontaminação e a descaracterização dos mesmos, a ser realizado através de equipamento triturador ou equivalente.

12.16. É defeso ao arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada de veículo das dependências da Prefeitura Municipal de Itapevi/SP.

12.17. Na hipótese de força maior ou caso fortuito no intervalo de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça a entrega dele, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

13. DAS PROIBIÇÕES

13.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada dos bens das dependências do Município de Itapevi/SP.

13.2. É vedada a participação de todas as pessoas indicadas no item 6.1.1. do presente Termo de Referência.

Itapevi/SP, 08 de maio de 2.025.

Jaqueline Lima Campos
Presidente

Aline da Costa Barreiros Lopes
Membro

Isadora Chalupe Coelho de A. Barbosa
Membro

Marcel Tenório da Costa
Membro

Daniel de Moraes
Membro

Wellington José da Costa
Membro



Assinaturas do documento

"EDITAL PRONTO"



Código para verificação: **K5W2TQA7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANIEL DE MORAES** (CPF: ***.054.108-**) em 12/05/2025 às 12:00:30 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 22/03/2023 - 10:36:44 e válido até 22/03/2123 - 10:36:44.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **JAQUELINE LIMA CAMPOS** (CPF: ***.825.798-**) em 12/05/2025 às 11:54:01 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 19/07/2023 - 15:14:00 e válido até 19/07/2026 - 15:14:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ISADORA CHALUPE COELHO DE ALMEIDA** (CPF: ***.108.508-**) em 12/05/2025 às 11:51:55 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/03/2024 - 08:40:37 e válido até 25/03/2124 - 08:40:37.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ALINE DA COSTA BARREIROS LOPES** (CPF: ***.529.446-**) em 12/05/2025 às 11:51:06 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/03/2023 - 11:24:42 e válido até 16/03/2123 - 11:24:42.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MARCEL TENORIO DA COSTA** (CPF: ***.438.298-**) em 12/05/2025 às 11:44:13 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/04/2023 - 10:21:07 e válido até 17/04/2123 - 10:21:07.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS** (CPF: ***.781.848-**) em 12/05/2025 às 11:41:35 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 14/01/2025 - 11:38:05 e válido até 14/01/2028 - 11:38:05.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI 041519/2025** e o código **K5W2TQA7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



Página de Assinaturas



Número do documento: 04217

Código do documento: 73079056-5819-4123-b914-cf2199f3f28d

Link do documento no cofre Docsales: <https://web.docsales.com/approval/73079056-5819-4123-b914-cf2199f3f28d>

Signatários

Assinado por: Willian P. T. Quenca

Willian Pereira Teixeira Quenca

Assinatura validada pelo Docsales

Signatário: Willian Pereira Teixeira Quenca

Documento Assinado em: 12/05/2025 às 12:42.

Função: Assinado como administrador

E-mail: contratos@willianquencaleiloeiro.com.br

CPF: 411.882.438-88

IP do Usuário: 152.250.143.238





Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de sua Chefe de Departamento, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) **Contribuintes: ESQUADRIAS METALICAS BRUBOX LTDA ME.** CCM: 5996 - Processo Administrativo: **12790/2023**- Auto de Infração e Intimação nº 14912/A; **JAIME DOS SANTOS JUNIOR - ASSESSORIA.** CCM: 21173 - Processo Administrativo: **24707/2024**, do Auto de Infração e Intimação nº 14908/A; **CENTER CARNES CONFIANÇA SÓ PICANHA LTDA.** CCM: 33473 - Processo Administrativo: 1335/2023, Auto de Infração e Intimação nº 14911/A; **INSTITUTO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.** CCM: 21.138 - Processo Administrativo: **5582/2024**, Auto de Infração e Intimação nº 14909/A; **UP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** CCM: 34534 - Processo Administrativo: **32389/2024**, Auto de Infração e Intimação nº 13671/A; vossas senhorias ficam **notificadas** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% se recolhido do prazo de 30 dias conforme artigo 305, & único. **Base legal da Lavratura do AII:** Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. **Base legal da Infração:** Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

2) **Contribuintes: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A.** CCM: 14854 - Processo Administrativo: 30095/2024, Termo de Intimação nº 367/2025, vossa senhoria fica **notificada** quanto ao **INDEFERIMENTO** do pedido formulado nos autos do processo supra informado, considerando a legalidade do lançamento nos termos da legislação aplicável ao referido tributo, de acordo com a decisão contida nos autos acima informado. Informamos ainda que a existência de débitos perante a municipalidade são passíveis de inscrição em DÍVIDA ATIVA e posterior COBRANÇA JUDICIAL nos termos dos art. 433 c/c art. 440 da LC 34/2005.

3) **Contribuintes: SANDRA REGINA COSTA SILVA -** Processo Administrativo: 6515/24, Termo de Intimação nº 523/2025, vossa senhoria fica **notificada** quanto ao **INDEFERIMENTO** do pedido formulado nos autos do processo supra informado, considerando a legalidade do lançamento nos termos da legislação aplicável ao referido tributo, de acordo com a decisão contida nos autos acima informado. Informamos ainda que há débitos perante a municipalidade são passíveis de inscrição em DÍVIDA ATIVA e

posterior COBRANÇA JUDICIAL nos termos dos art. 433 c/c art. 440 da LC 34/2005;

4) **Contribuinte: MARCIO DA SILVA SOARES.** CCM: 20286 - Processo Administrativo: **26739/2024**, Termo de Intimação nº 500/2025, vossa senhoria fica **notificada** quanto ao **DEFERIMENTO** do seu pedido de baixa de débitos referente a TFF 2011/2012 e ISSQN 2011 a 2024, bem como as custas processuais, solicitado por meio do processo administrativo acima citado

5) **Contribuinte: EP CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE.** CCM: 21417 - Processo Administrativo: **24095/2023**, Termo de Intimação nº 450/2025, vossa senhoria fica **notificada** quanto a baixa de débitos, referente a TFF de 2016 a 2017 e do cancelamento do parcelamento efetuado com exclusão dos referidos valores, sendo que os demais débitos

remanescentes permanecem em aberto sendo possível a efetivação de um novo parcelamento pessoalmente no Resolve Facil, localizado a Rua José Michelotti n.88 - Itapevi/SP, ou por meio do site da Prefeitura - Itapevi Digital - <https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/login>.

6) **Contribuinte: PRATT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** CCM: 268612 - Processo Administrativo: **5072/2024**, Termo de Intimação nº 517/2025, vossa senhoria fica **notificada** quanto ao **DEFERIMENTO** do seu pedido de baixa de débitos solicitado por meio do processo administrativo acima citado;

7) **RB REPRESENTAÇÕES E SERVIÇO LTDA** CCM: 25624 - Processo Administrativo: **30204/2024**, Termo de Intimação nº 527/2025, vossa senhoria fica **notificada** quanto ao **DEFERIMENTO** do seu pedido de baixa de débitos solicitado por meio do processo administrativo acima citado;

8) **Contribuinte: MARISA LOJAS S.A.** CCM: 25209 - Processo Administrativo: **22915/2023**, Termo de Intimação nº 505/2025, vossa senhoria fica **notificada** quanto ao **DEFERIMENTO** do seu pedido de baixa de débitos de ISSQN - Tomador, solicitado por meio do processo administrativo acima citado;

9) **Contribuinte: LUIZA CORREA AMANCIO ME.** CCM: 23111 - Processo Administrativo: **65114/2023**, Termo de Intimação nº 516/2025, vossa senhoria fica **notificada** quanto ao **DEFERIMENTO PARCIAL** do seu

pedido de baixa de débitos de TFF de 2016 a 2019 e custas processuais de 2019 e 2022, solicitado por meio do processo administrativo acima citado;

10) **Contribuinte: ATACADAO DA MADEIRA LTDA.** CCM: 42.267 - Processo Administrativo: 4480/2025, Termo de Intimação nº 412/2025, vossa senhoria fica **notificada** quanto ao **DEFERIMENTO** do seu pedido de atualização da área de anúncio conforme as medidas informadas por meio do processo administrativo acima citado. O lançamento da taxa ocorrerá em julho com o vencimento para 10/08/2025;

11) **Contribuinte: JOAO ANTONIO RIBEIRO FILHO ME.** CCM: 23002 - Processo Administrativo: 21798/2025, Termo de Intimação nº 489/2025, vossa senhoria fica **intimada** a apresentar ou inserir nos autos os seguintes documentos:

a) Declaração do tomador de serviços informando qual a atividade prestada no local e se foi retido o valor do imposto;

b) Comprovante de pagamento, pois, ao emitir a nota fiscal, enquadrar no item errado (transporte municipal) e informou que não tinha retenção

Informamos que a não apresentação da documentação, acarretará o arquivamento dos autos sem análise do mérito.

12) **Contribuinte: DOMINGOS RAMOS FELIPE DE SOUZA ME.** CCM: 16002 - Processo Administrativo: 79547/2024, Termo de Intimação nº 529/2025, **Contribuinte: FEDERATIVA CORRETORES DE SEGUROS DE VIDA LTDA.** CCM: 14605 - Processo Administrativo: **44248/2024**, Termo de Intimação nº 530/2025; **Contribuinte: EDITORA GRAFICA LUZ DA VIDA LTDA.** CCM: 14894 - Processo Administrativo: **20777/2023**, Termo de Intimação nº 533/2025; vossas senhorias ficam **intimados** com fulcro no artigo 213, III da LC 34/2005, a informarem no prazo de 30 (trinta) dias, na Rua Padre Manfredo Shubinger, nº 94, Itapevi/SP, nos horários das 08h00 às 17:00hs, esclarecimentos quanto ao encerramento e/ou eventual alteração de endereço com relação à inscrição municipal acima descrita. Informamos, outrossim, que o não atendimento ao presente termo ensejará no cancelamento de ofício do CCM em epígrafe e demais penalidades previstas na legislação municipal;

13) **Contribuinte: DE PAULA EMPREENDIMENTOS**



IMOBILIARIOS LTDA. INSCRIÇÃO IMOBILIARIA N.º: 23.141.62.02.0565.00.000 - Processo Administrativo: 24988/2024, Termo de Intimação nº 507/2025, vossa senhoria fica **notificada** quanto a atualização cadastral efetuada no imóvel acima identificado, o qual consta a V.Sa como proprietário, sendo que foi excluído os dados do campo 'compromissário', face a ausência de

documentos que demonstrassem relação com o imóvel. Desta forma, o cadastro consta atualizado de acordo com a matrícula, constando como proprietário De Paula Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme apurado no processo digital em epígrafe.

14) **Contribuinte: LEONE BIAGI BOMBONATTI 38384643890**. CCM: 31346 - Processo Administrativo: **39980/2025**, Termo de Intimação nº 504/2025, vossa senhoria fica **NOTIFICADA** dos lançamentos tributários, de Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF dos exercícios de 2.022 a 2.023, no valor de 150 UFM's, o equivalente a R\$ 414,00 para cada exercício, em consonância com os artigos 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, Item V da LC 34/2005.

15) **Contribuinte: REG COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA**. CCM: 40967 - Processo Administrativo: **30828/2025**, Termo de Intimação nº 411/2025, vossa senhoria fica **NOTIFICADA** do lançamento tributário, de Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA do exercício de 2024, no valor de 150 UFM's, o equivalente a R\$ 993,60, em consonância com os artigos 139 a 149, 357 e 472, Tabela V da LC 34/2005.

16) **Contribuinte: MAGAZINE LUIZA S/A**. CCM: 21645 - Processo Administrativo: **31734/2025**, Termo de Intimação nº 536/2025, vossa senhoria fica **NOTIFICADA** do lançamento tributário complementar de Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA do exercício de 2024, no valor de 250 UFM's, o equivalente a R\$ 690,00, em consonância com os artigos 139 a 149, 357 e 472, Tabela V da LC 34/2005;

17) **Contribuinte: CFC A/B NEW STAR EIRELI**. CCM: 32122 - Processo Administrativo: **17263/2025**, Termo de Intimação nº 538/2025, vossa senhoria fica **NOTIFICADA** do lançamento tributário, de Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFF do exercício de 2.020, no valor de 150 UFM's, o equivalente a R\$ 414,00, em consonância com os artigos 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, Item V da LC 34/2005.

18) **Contribuinte: HUMBERTO CESARIO LEITE**. CCM: 35294 - Processo Administrativo: **25148/2025**, Termo de Intimação nº 537/2025, vossa senhoria fica **NOTIFICADA** do lançamento tributário, de Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFF do exercício de 2.024 a 2025, no valor de 150 UFM's, o equivalente a R\$ 414,00 para cada exercício, em consonância com os artigos 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, Item V da LC 34/2005;

19) **Contribuinte: KI SORRISO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**. CCM: 31180 - Processo Administrativo: **27582/2024**, Termo de Intimação nº 07/2025, vossa senhoria fica NOTIFICADA quanto aos débitos que se encontram pendentes de pagamento perante esta municipalidade. Informamos que, depois de esgotado o prazo de vencimento, os créditos supra informados serão inscritos na Dívida Ativa, nos termos do artigo 433 da Lei Complementar nº 34/2005 - CTM, bem como levados a protesto nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site

<https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login>

Jaqueline Lima Campos - Chefe de Departamento I
Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manoel Schubiger, 94, Jd. Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
TEL.: (11) 4143-8090 | SEC.RECEITA@ITAPEVI.SP.GOV.BR

Núcleo de Cadastro Imobiliário

TERMO DE INTIMAÇÃO nº 202/2025

Processo Administrativo Digital nº.: 20025/2024

INSCRIÇÃO IMÓVEL:	23.113.51.70.0260.00.000	IdFísico :	3381
PROPRIETÁRIO:	ESPÓLIO DE FRANCISCA DO NASCIMENTO CONDE		

A parte acima qualificada fica NOTIFICADA, nesta data, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU do(s) exercício(s) de: 2020 a 2024, referente(s) ao imóvel cadastrado neste município sob a inscrição em epígrafe, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 — Código Tributário Municipal.

Ressaltamos que Vossa Senhoria tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, para querendo interpor recurso cabível e provas.

O processo administrativo, encontra-se disponível para vistas na repartição competente, localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, 94, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 h.

Destarte vem este, respeitosamente, informar que os boletos para pagamento poderão ser emitidos no site Itapevi.sp.gov.br — Área Cidadão ou no Resolva Fácil.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, pessoalmente ou através do telefone 4143-8090 ramal 8094, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itapevi, 12 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br VALTER NICOLAU DA SILVA
Data: 12/05/2025 15:40:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Valter Nicolau da Silva
Auditor Fiscal Tributário



EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

A Prefeitura do Município de Itapevi, por meio deste EDITAL, vem **NOTIFICAR** e **INTIMAR** Vossas Senhorias quanto a Construção/Reconstrução do Muro de Fecho, Passeio e Limpeza dos Terrenos ora identificados. Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, vossas senhorias têm o prazo de **30 (trinta)** dias, a partir desta publicação para interpor recurso/impugnação e provas. Os processos administrativos descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>.

O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes

Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	NOME	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 050002/2025	10330	23.114.52.62.0001.00.000	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 050000/2025	10331	23.114.52.71.0001.00.000	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 049988/2025	10332	23.114.52.91.0001.00.000	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 048295/2025	10333	23.114.52.42.0001.00.000	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 048287/2025	10329	23.141.23.87.0279.00.000	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 048281/2025	10310	23.114.33.42.1436.00.000	VICENTE DE PAULO DE CARVALHO COLLET E SILVA	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 048273/2025	10311	23.114.33.42.1420.00.000	TUFI MAMED ASSY	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 048268/2025	10312	23.114.33.42.1405.00.000	EMPREENDEIMENTOS HEXAGONO LTDA	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 048258/2025	10318	23.114.33.42.1390.00.000	EMPREENDEIMENTOS HEXAGONO LTDA	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 048247/2025	10319	23.114.33.42.1375.00.000	OSVALDO SAIS	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 048237/2025	10320	23.114.33.42.1360.00.000	OSVALDO SAIS	CONSTR/RECONS PASSEIO E LIMPEZA DO TERRENO
PMI 048220/2025	10321	23.114.33.42.1344.00.000	OSVALDO SAIS	CONSTR/RECONS PASSEIO E LIMPEZA DO TERRENO
PMI 048196/2025	10322	23.114.33.42.1329.00.000	OSVALDO SAIS	CONSTR/RECONS PASSEIO E LIMPEZA DO TERRENO
PMI 048181/2025	10313	23.114.33.42.1313.00.000	LUIZ CLAUDIO COLMAN	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 048161/2025	10314	23.114.33.42.1205.00.000	NARVAL PESCADOS LTDA	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 046623/2025	10315	23.114.33.42.1092.00.000	MARCELO MARTINS SILVA	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 046544/2025	10316	23.114.33.42.1073.00.000	JACQUELINE SOARES	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 046504/2025	10317	23.114.33.42.1057.00.000	MASCIMINO VIDAL	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 045694/2025	10304	23.141.42.73.0125.00.000	MANOEL JOSE ALVES	CONSTR/RECONS PASSEIO E LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045512/2025	10305	13.242.32.20.0709.00.000	JOSE CARLOS SILVA SANTOS	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045339/2025	10308	23.114.63.58.0811.00.000	MESA CAMARGO EMPRE. IMOBILIÁRIOS LTDA	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045284/2025	10309	23.141.42.00.0019.00.000	HELIX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	CONSTR/RECONS PASSEIO E LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045152/2025	10327	23.131.32.42.0001.00.000	NEIDE GONCALVES DOS SANTOS	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 045140/2025	10328	23.114.13.94.0685.00.000	BRUNO CREM VENTURI	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 045138/2025	10286	23.141.22.27.0245.00.000	CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR	CONSTR/RECONS PASSEIO E LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045137/2025	10326	23.131.34.37.0130.00.000	HELENA ARAUJO GOMES	CONSTR/RECONS PASSEIO E LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045136/2025	10323	23.132.52.36.0001.01.000	MUNTE CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045135/2025	10324	23.141.21.82.0109.00.000	LIDIA LUCIA CAMPOS FIOCCHI	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 045134/2025	10325	23.141.21.82.0099.00.000	LIDIA LUCIA CAMPOS FIOCCHI	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 045133/2025	10206	23.123.23.35.0407.00.000	GALENO GORI DA SILVA	CONSTR/RECONS PASSEIO
PMI 045132/2025	10204	23.132.33.01.0388.00.000	JOSE BRANDAO DA SILVA	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045131/2025	10207	23.132.42.25.0244.00.000	MILTON PEREIRA BRITO	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045130/2025	10197	23.132.42.68.0072.00.000	JOSE MARIA R DE QUEIROS	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 045129/2025	10195	23.114.61.81.0540.00.000	FILLU'S INCORPORAÇÃO E ADM DE NEGÓCIOS LTD	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 045128/2025	10196	23.114.61.81.0556.00.000	FILLU'S INCORPORAÇÃO E ADMINIST.DE NEGÓCIO	CONST E RECONS. MURO E LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045127/2025	10191	23.132.62.57.0197.00.000	JOSE CLAUDIO CORDEIRO	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045126/2025	10202	23.114.62.21.0166.00.000	LUCIANA QUEIROZ DE SOUZA	CONST E RECONS. MURO E LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045125/2025	10192	23.141.64.32.0001.00.000	PAMAER INTERMEDIACAO E EMPREENDIMENTOS	CONST E RECONS. MURO E LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045124/2025	10180	23.123.53.68.0559.00.000	JAIR MARCIANO RIBEIRO	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045123/2025	10179	23.141.14.06.0300.01.001	JOAO AVELINO DA SILVA	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045122/2025	10306	13.242.32.20.0729.00.000	ESPOLIO DE SIMPLICIO RISUENO IRANZO	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 045121/2025	10307	13.242.32.70.0183.00.000	ESPOLIO DE SIMPLICIO RISUENO IRANZO	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 045120/2025	10178	23.134.31.37.0001.00.000	JAMIRO GOMES WANDERLEY (ESPOLIO)	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 045119/2025	10171	23.141.44.67.0161.00.000	ESPÓLIO DE JOAQUIM LEITE DOS SANTOS	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045118/2025	10167	23.132.14.74.0184.00.000	CARLOS ANTONIO SILVA MOURA	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045117/2025	10168	23.132.14.84.0075.00.000	LUIZ GONZAGA AMARO	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045116/2025	10173	23.141.42.39.0879.00.000	EDITE CORREIA ANDRADE	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045115/2025	10211	23.114.43.24.0114.00.000	JOSE FERREIRA DE CARVALHO	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045114/2025	10170	23.141.13.34.0151.00.000	BENEDITO LAURINDO DE OLIVEIRA	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 045113/2025	10176	23.141.11.25.0366.00.000	NEUSA GONCALVES DOS SANTOS	CONSTRUÇÃO E RECONS. PASSEIO
PMI 045112/2025	10177	23.141.11.45.0117.00.000	ELIEZER ANTONIO CALIARI	CONST E RECONS. MURO E LIMPEZA DO TERRENO

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DAFAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manoel de Lacerda, 94, Jd. Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
TEL.: (11) 4143-8090 | SEC.RECEITA@ITAPEVI.SP.GOV.BR

Núcleo de Cadastro Imobiliário

TERMO DE INTIMAÇÃO nº 201/2025

Processo Administrativo Digital nº.: 38805/2025

INSCRIÇÃO IMÓVEL:	23.152.23.19.0518.00.000	IdFísico :	46298
PROPRIETÁRIO:	BENEDITO CLAUDIO PANTAROTTO		

A parte acima qualificada fica NOTIFICADA, nesta data, da exclusão de **JACKSON LUIZ HILDEBRANO (CRC 128978)** e a inclusão do proprietário **BENEDITO CLAUDIO PANTAROTTO (CRC 198207)**, bem como o parcelamento dos débitos dos exercícios de 2023 e 2024.

Ressaltamos que Vossa Senhoria tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, para querendo interpor recurso cabível e provas. O processo administrativo, encontra-se disponível para vistas na repartição competente, localizada na Rua Padre Manoel de Lacerda, 94, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 h.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, pessoalmente ou através do telefone 4143-8090 ramal 8094, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itapevi, 12 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br VALTER NICOLAU DA SILVA
Data: 12/05/2025 10:24:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valter Nicolau da Silva
Auditor Fiscal Tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manoel Schubiger, 94, Jd. Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
TEL.: (11) 4143-8090 | SEC.RECEITA@ITAPEVI.SP.GOV.BR

Núcleo de Cadastro Imobiliário

TERMO DE INTIMAÇÃO nº 200/2025

Processo Administrativo Digital nº 34424/2023

INSCRIÇÃO IMÓVEL:	23.114.61.89.0362.00.000 23.132.11.87.0001.00.000	IdFísico IdFísico:	8074 17818
PROPRIETÁRIO:	AC3K EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		

A parte acima qualificada fica NOTIFICADA, nesta data, da revisão do lançamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI, dos imóveis sob as inscrições **23.114.61.89.0362.00.000**, IdFísico 8074 e **23.132.11.87.0001.00.000**, IdFísico 17818, que constavam no nome do proprietário **CLAUDINEI OLIVEIRA MOTA**. Os imóveis supramencionados foram transmitidos, sem incidência de ITBI, com o fim de integralizar o capital social da empresa **AC3K EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, em que o proprietário **CLAUDINEI OLIVEIRA MOTA** figura como sócio, temos a informar que foram revistos os atos nos autos em questão, em razão dos documentos apresentados referentes a transação demonstrarem que não se trata de qualquer das hipóteses de não incidência do ITBI contidas no artigo 35 da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Itapevi, se aplicando no caso em questão o artigo 36 do mesmo diploma legal.

Desta forma, deve ser efetuado o recolhimento do ITBI da inscrição imobiliária **23.132.11.87.0001.00.000**, IdFísico 17818, com base de cálculo no valor venal de **R\$1.529.220,00** (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil e duzentos e vinte reais), com uma alíquota aplicada de 4%, perfazendo o valor de **R\$61.168,80**, a ser recolhido conforme disposto na Cláusula Quarta, 1, da Consolidação do Contrato Social da empresa **AC3K EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, bem como o recolhimento do ITBI da inscrição imobiliária **23.114.61.89.0362.00.000**, IdFísico 8074, com base de cálculo no valor venal de **R\$6.290.004,00** (seis milhões, duzentos e noventa mil e quatro reais), com uma alíquota aplicada de 4%, perfazendo o valor de **R\$251.600,16**, a ser recolhido conforme disposto na Cláusula Quarta, 2, da Consolidação do Contrato Social da empresa **AC3K EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manoel de Santa Rita, 94, Jd. Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
TEL.: (11) 4143-8090 | SEC.RECEITA@ITAPEVI.SP.GOV.BR

Núcleo de Cadastro Imobiliário

Ressaltamos que Vossa Senhoria tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, para querendo interpor recurso cabível e provas.

O processo administrativo, encontra-se disponível para vistas na repartição competente, localizada na Rua Padre Manoel de Santa Rita, 94, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 h.

Destarte, respeitosamente, informamos que os boletos para pagamento foram entregues juntamente com este Termo de Intimação.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, pessoalmente ou através do telefone 4143-8090 ramal 8094, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itapevi, 09 de maio de 2025



Documento assinado digitalmente
VALTER NICOLAU DA SILVA
Data: 12/05/2025 08:47:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valter Nicolau da Silva
Auditor Fiscal Tributário

Recebido em:	____/____/____
Nome.....:	_____
Qualificação....:	_____
R.G	_____
C.P.F./MF ...:	_____
Telefone	_____
Assinatura ..:	_____

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Gabarito****PUBLICAÇÃO DO GABARITO DO 1º PROCESSO SELETIVO DE 2025
PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL**

Conforme Edital nº 03, de 09 abril de 2025, a Secretaria Municipal de Educação torna público o gabarito do 1º Processo Seletivo referente ao Programa Municipal de Educação Integral, para atuar nas “Escolas do Futuro” - Educação de Tempo Integral nos termos da Lei nº 2.645, de 01 de março de 2019, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 14, da Lei Nº 2.676, que passou a vigorar em 15 de Maio de 2019, Lei Nº 2.954 de 01 de Dezembro de 2021 e em conformidade com o item IV do Processo de Seleção do Edital acima mencionado.

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
1	D
2	C
3	B
4	D
5	C

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
6	B
7	D
8	D
9	C
10	B

**Ato de Abertura**

A Secretaria Municipal de Educação, torna pública a lista de inscrições para a 5ª Edição do Prêmio Professor Nota 10, conforme Resolução nº 03 de 25 de abril de 2025.

Candidatos Deferidos:

NOME DO PROFESSOR	UNIDADE ESCOLAR	CATEGORIA
Maiara dos Santos Rodrigues	CEMEB João Guimarães Rosa	Educação Infantil
Suzi Mery Aparecida Mendes Rocha de Sousa	CEMEB Monteiro Lobato	Educação Infantil
Telma Regina Cassiano Andrade	CEMEB Professora Eneide Aparecida Beli Pedra Pereira	Educação Infantil
João Daniel Teodoro dos Santos Burgos	CEMEB Antônio Oliveira Cunha	Educação Infantil
Rosalina Rodrigues Couto	CEMEB Profª Christel Ruth lung Roach	Educação Infantil
Danielly Ignacio de Vasconcellos Bararielli	CEMEB Mário Tomaz de Oliveira	Educação Infantil
Alexandre Medeiros Ferro	Escola do Futuro - ETI Roseli Djanira Alonso	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Paulo Lucas Monteiro Melo de Lima	Escola do Futuro - ETI Padre Geraldo Mc Cluskey	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Nathany da Silva Oliveira	CEMEB Maestro Gilberto de Pinho	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Rosana Luciana Ruiz Rosatto	Escola do Futuro - ETI Padre Geraldo Mc Cluskey	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Elaine Aparecida França de Oliveira	Escola do Futuro - ETI Padre Geraldo Mc Cluskey	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Jennifer Pereira Okamura	CEMEB José dos Santos Novaes	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Cibele da Silva Oliveira	CEMEB José dos Santos Novaes	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Fernando de Sousa Nonato	CEMEB Jorn. João Valério de Paula Neto	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Marineise de Oliveira Balduino	Escola do Futuro - ETI - Pe. Giovanni Cornaro	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Cleber Ferraz	CEMEB Maestro Gilberto de Pinho	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Nereide Aparecida de Carvalho	Escola do Futuro - ETI Roseli Djanira Alonso	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Lucia Aparecida Takeia de Almeida	CEMEB Vinícius de Moraes	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Mausete da Silva Gomes Pires	CEMEB Profª Maria Zibina de Carvalho	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano



Maris Fátima de Oliveira Brasil	CEMEB Prof. Paulo Freire	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Valéria Felix Oliveira do Vale	CEMEB Antônio Carlos Gomes	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Maristela Barreto dos Santos Cerqueira	CEMEB Prof. Edevaldo Caraméz	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Érica Rodrigues Pedrosa	CEMEB Jorn. João Valério de Paula Neto	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Milena Albuquerque dos Santos Marques	Escola do Futuro - ETI Tarsila do Amaral	Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º ano
Angela Silva Oliveira de Andrade	Escola do Futuro - ETI Padre Geraldo Mc Cluskey	Ensino Fundamental - 4º e 5º ano
Ana Lúcia Cândido de Matos	Escola do Futuro - ETI Padre Geraldo Mc Cluskey	Ensino Fundamental - 4º e 5º ano
Joselita Crispina do Nascimento Oliveira	CEMEB Orlando Villas Bôas	Ensino Fundamental - 4º e 5º ano
Sirlene Soares Nunes Sousa	Escola do Futuro ETI - Irany Toledo de Moraes	Ensino Fundamental - 4º e 5º ano
Renata Aparecida Leptich Oliveira	CEMEB Pres. Tancredo de Almeida Neves	Ensino Fundamental - 4º e 5º ano
TAWANNA MARINA ROSA	Escola do Futuro - ETI Padre Geraldo Mc Cluskey	Ensino Fundamental - 4º e 5º ano
Kimberly Dafiny Ferreira	CEMEB Cândido Portinari	Ensino Fundamental - 4º e 5º ano
Elaine Corrêa	CEMEB Jorn. João Valério de Paula Neto	Ensino Fundamental - 4º e 5º ano
Keila Cristina Alves de Oliveira	CEMEB Vinícius de Moraes	Ensino Fundamental - 4º e 5º ano
Elaine Cristina Duarte Antonuzzi	Escola do Futuro - ETI Roseli Djanira Alonso	Ensino Fundamental - 4º e 5º ano
Mônica Aparecida Novaes Flor	Escola do Futuro ETI - Irany Toledo de Moraes	Ensino Fundamental - 4º e 5º ano
Rosicler Marinho da Silva Ribeiro	CEMEB Antônio Carlos Gomes	Ensino Fundamental - 4º e 5º ano
Cristiane Ryu Jordão Tanabe	CEMEB Profª Neusa Marques Lobato	Ensino Fundamental - 4º e 5º ano
Sidney de Andrade Pessoa Moraes	Escola do Futuro ETI - Magali Trevizan Proença de Almeida	Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado, Arte, Educação Física e Inglês
Jocasta Pereira Dos Santos	Escola do Futuro - ETI Roseli Djanira Alonso	Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado, Arte, Educação Física e Inglês
Osvaldo Antunes de Campos Junior	CEMEB Maestro Heitor Villa Lobos	Educação Inclusiva, Atendimento Educacional



		Especializado, Arte, Educação Física e Inglês
Marcos Vinicius Mota	Escola do Futuro ETI - Gov. André Franco Montoro	Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado, Arte, Educação Física e Inglês
Cristiane Marisa Gomes do Livramento	APAE - Itapevi	Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado, Arte, Educação Física e Inglês
Érica Rodrigues Pedrosa	CEMEB Jorn. João Valério de Paula Neto	Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado, Arte, Educação Física e Inglês
Guilherme de Matos Menezes	CEMEB Vereador Ubiratan José Chaluppe	Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado, Arte, Educação Física e Inglês

Itapevi, 12 de maio de 2025



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2023

P. M. Itapevi – Proc. Nº **3762/2023** e Processo Digital **44279/2023** – Provimento do (s) cargo (s) de **Monitor de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Básica I**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (14, 15, 16, 19 e 20 de maio de 2025)**. Itapevi, 13 de maio de 2025.

MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	CPF
341	ALINE SANTOS VIEIRA E SILVA	375XXXXXXX

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**LISTAGEM AFRODESCENDENTE**

CLAS	NOME	CPF
134	LUANA DO NASCIMENTO CAMILO	677XXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2024

P. M. Itapevi – Processo Digital Nº **76509/2024**. Provimento do **(s) cargo (s) de Médico - Urgência e Emergência**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo **relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias 14, 15, 16, 19 e 20 de maio de 2025**. Itapevi, 13 de maio de 2025.

MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	CPF
5	YGOR DANIEL RAMOS DOS SANTOS	101XXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Concurso Público 02/2024

P. M. Itapevi – Processo Digital Nº **76509/2024**. Provimento do (s) cargo (s) de **Agente de Administração Pública e Agente de Inclusão Escolar**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (14, 15, 16, 19 e 20 de maio de 2025)**. Itapevi, 13 de maio de 2025.

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	CPF
4	ANGELA APARECIDA DA SILVA	267XXXXXXX

AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR

LISTAGEM AFRODESCENDENTE

CLAS	NOME	CPF
20	JENIFER ROSALINO PRESTES	399XXXXXXX
21	LAYLA CRISTINA DE AZEVEDO LEMES	390XXXXXXX

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	CPF
84	CIBELI VERONICA DOS SANTOS	357XXXXXXX
85	VALERIA LOPES DO COUTO	050XXXXXXX
86	MIRELLA VICTORIA FERNANDES CAPEL	444XXXXXXX
87	EMILY LIONEIDE DA SILVA	488XXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

R. José Michelotti, 347 - Cidade da Saúde
(11) 4143.9200

EDUCAÇÃO

R. Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Prof. Dimarães Antônio Sandei, s/nº - Cidade Saúde
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Marcos Ferreira Godoy

Vice-Prefeito: Thiago da Silva Santos

Secretários:

Anderson Cavanha, Claudio Freitas, Dario Moreno, Eduardo Casagrande, Elaine Freitas, Eliana Silva, Rogério Moreira dos Santos, Jonathan Francisco, Luiza Nasí, Marcos dos Anjos, Marcus Vasconcellos, Mauro Martins, Nataly Moraes, Paulo Rogério de Almeida, Paula Pezzoni, Priscila Camargo, Renata Simões e Walter Hasegawa.

ItapeviPrev

Superintendente:

Vinicius Ramos



ITAPEVI
P R E F E I T U R A